



# GAZETA MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano III | Nº 647 | Quarta-feira, 21 de Junho de 2023

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Emanuel Pinheiro**  
Prefeito

**José Roberto Stopa**  
Vice-Prefeito

**Wilton Coelho Pereira**  
Secretário Municipal de Governo

**Hellen Janayna Ferreira de Jesus**  
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

**Aluizio Leite Paredes**  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação

**Antônio Roberto Possas de Carvalho**  
Secretário Municipal de Fazenda

**Ellaine Cristina Ferreira Mendes**  
Secretária Municipal de Gestão

**Macrean dos Santos Silva**  
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**Renivaldo Alves do Nascimento**  
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

**Juares Silveira Samaniego**  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

**Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida**  
Secretária Municipal da Mulher

**Fausto Alberto Olini**  
Secretário Municipal de Comunicação

**José Roberto Stopa**  
Secretário Municipal de Obras Públicas

**Leovaldo Emanuel Sales da Silva**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**Eder Galiciani**  
Secretário Municipal de Planejamento

Secretário Municipal de Saúde

**Francisco Antonio Vuolo**  
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

**Lincoln Tadeu Sardinha Costa**  
Secretário Municipal de Turismo

**Juliette Caldas Migueis**  
Procuradora-Geral do Município

**Helio Santos Souza**  
Controlador Geral do Município - Interino

**Valdir Leite Cardoso**  
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

**Vanderlucio Rodrigues da Silva**  
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos  
Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

### ÍNDICE

Câmara Municipal de Cuiabá .....	01
Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios .....	01
Processos Licitatórios .....	01
Conselhos .....	02
Conselho Municipal de Educação - CME .....	02
Secretarias .....	02
Secretaria Municipal de Obras Públicas .....	02
Procedimento Administrativo .....	02
Secretaria Municipal de Gestão .....	02
Gabinete .....	02
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos .....	03
Coordenadoria de Licitações .....	03
Coordenadoria de Contratos e Aditivos .....	14
Secretaria Municipal de Educação .....	15
Portaria .....	15
Procedimento Administrativo .....	21
Secretaria Municipal de Saúde .....	22
Portaria .....	22
Atos do Prefeito .....	23
Lei .....	23
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações .....	25
Empresa Cuiabana de Saúde Pública .....	25
Portaria .....	25
Procedimento Administrativo .....	25

### Câmara Municipal de Cuiabá

### Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios

### Processos Licitatórios

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

Tendo transcorrido regularmente o processo em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com Fundamentação Legal na Lei Federal nº 8.666/93, conforme **PARECER JURÍDICO Nº 52/2023**, datado de 13/06/2023, **HOMOLOGO** o procedimento constante do mesmo, declarando credenciada a empresa abaixo relacionada, a qual está sendo adjudicado o objeto desta Inexigibilidade.

**OBJETO:** contratação da empresa Instituto para o Desenvolvimento Econômico, Ambiental, Esportivo e Social de Mato Grosso- IDEAES, CNPJ: 03.076.461/0001-36, para prestação de serviços especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na administração pública, para Implantação do Plano de Capacitação da Escola do Legislativo, referente à capacitação dos servidores da Câmara Municipal de Cuiabá, conforme especificações, quantidades e condições constantes no **Termo de Referência Nº 034/2023/SGA**.

**CONTRATADA:** INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AMBIENTAL, ESPORTIVO E SOCIAL DE MATO GROSSO- IDEAES

**CNPJ:** 03.076.461/0001-36.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 1.149.850,00 (um milhão, cento e quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais).

**VIGÊNCIA** conforme o **Termo de Referência nº 034/2023/SGA**.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** de acordo com fundamento inciso II, do Art. 25 e Art. 13 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CUIABÁ/MT, 14 DE JUNHO DE 2023.

**HOMOLOGO E ADJUDICO:**

**VER. FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000/PL**  
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá



EXTRATO DE LICITAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

A Câmara Municipal de Cuiabá, mediante a realização da INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023, procedeu à contratação da prestação de serviços, cujo objeto é a contratação da empresa especializada para prestação de serviços especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na administração pública, para **Implantação do Plano de Capacitação da Escola do Legislativo**, referente à capacitação dos servidores da Câmara Municipal de Cuiabá, gerando, portanto, o **Contrato nº 007/2023**, com a empresa **Instituto para o Desenvolvimento Econômico, Ambiental, Esportivo e Social de Mato Grosso - IDEAES**, CNPJ: 03.076.461/0001-36, no valor de R\$ 1.149.850,00 (um milhão, cento e quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais) na data **03/09/2021**, com **vigência de 01 (um) ano a partir da assinatura do contrato**. **Fundamentação Legal:** de acordo com fundamento inciso II, do Art. 25 e Art. 13 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CUIABÁ/MT, 15 DE JUNHO DE 2023.

Ver. FRANCISCO CARLOS DE AMORIM SILVEIRA (CHICO 2000) – PL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Conselhos

Conselho Municipal de Educação - CME

RESOLUÇÃO Nº 84/2023/CME/CUIABÁ-MT

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, considerando o Processo nº 02/2022/CME/Cuiabá e o **Parecer nº 79/2023/CEI/CME/Cuiabá-MT** aprovado na Câmara de Educação Infantil do dia 20/06/2023.

RESOLVE:

**Art. 1º Renovar a Autorização** para a oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil, da Unidade Educacional **Creche Comunitária Menino Jesus**, situada na rua Amazonas, nº 157, bairro Altos da Serra, CEP. 78052-304, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora Associação Beneficente e Social Menino Jesus - ABSMJ, localizada na Rua 24, quadra 40, lote 10, bairro CPA IV, segunda etapa, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ nº 24.771.644/0001-41, pelo período de 04 (quatro) anos, compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2025.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRASE

Cuiabá, 20 de junho de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

Secretarias

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Procedimento Administrativo

À

ÁGAPE CONSTRUTORA EIRELI-EPP

CNPJ – 00.201.966/0001-97

Rua Padre Tenório, nº 404, sala 04 – bairro Jardim Independência.

Cuiabá-MT.

ORDEN DE PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Prefeitura Municipal de Cuiabá através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** a empresa **ÁGAPE CONSTRUTORA EIRELI – EPP**, a **PARALISAÇÃO**, por tempo indeterminado dos serviços da obra de construção do **CENTRO DE MÚLTIPLO USO**, no bairro do Pari, objeto do **contrato nº 185/2022/PMC**, a ser cumprida a partir desta data, atendendo a necessidade de readequação dos projetos, devido a mudança do local da obra.

Cuiabá-MT, 19 de Junho de 2023.

JOSÉ PAULO PIRES DE MIRANDA

Diretor de obras e Construções

JOSÉ ROBERTO STOPA

Secretário Municipal de Obras Públicas

Recebemos a Ordem de Paralisação de serviços.

Cuiabá-MT, / 2023

De acordo:

ÁGAPE CONSTRUTORA EIRELI-EPP

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 794/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP 055.638/2023 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir **Averbação de Tempo de Serviço não concomitante**, 10 (DEZ) MESES, ao(a) servidor(a) CARLOS FERNANDES, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, matrícula 2975323, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 19 de Junho de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 795/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP 055.111/2023 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir **Averbação de Tempo de Serviço não concomitante**, 10 (DEZ) MESES E 16 (DEZESSEIS) DIAS, ao(a) servidor(a) ADIEL GONCALVES DE MORAES, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA,

matrícula 4909258, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 19 de Junho de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 811/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP 054.921/2023 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir **Averbação de Tempo de Serviço não concomitante**, 02 (DOIS) ANOS, 02 (DOIS) MESES E 29 (VINTE E NOVE) DIAS, ao(a) servidor(a) IZABEL APARECIDA

BERNARDES, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), matrícula 2968687, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 19 de Junho de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 782/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 044.658/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Readaptação de Função pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, à servidora ROSA MARIA FERREIRA DE ARRUDA, ocupante do cargo Auxiliar



Municipal – Em extinção, matrícula 2975606, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, a partir de 10/05/2023,

conforme boletim da junta médica municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 16 de junho de 2023.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**

Secretária Adjunta de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 810/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 050.122/2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Deferir Licença para tratar de assunto particular, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem remuneração, a partir de 01/07/2023 até 29/06/2025 ao servidor ROBSON JOSÉ SANTANA DE AGUIAR,

ocupante do cargo Agente Municipal – em extinção, matrícula 2974062,

lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 19 de junho de 2023.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**

Secretária Adjunta de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 812/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da portaria SMGE Nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP Nº 056.191/2023 e Ofício Nº 065/DAF/SMOP/2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
19/06/2023 a 16/09/2023	90	2013/2018	BRIGIDA DA COSTA SAMPAIO	2587226	SMOP

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 19 de junho de 2023.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**

Secretária Adjunta de Gestão

**Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos**

**II AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 018/2023/PMC – 2ª REPUBLICAÇÃO**

**(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008.242/2022)**

**ÓRGÃO SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE CUIABÁ – SEMOB, CONFORME AS PREVISÕES, EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 03/07/2023 às 10:00h (dez horas) Horário de Brasília – DF, através da plataforma do (Banco do Brasil - Licitações-e) do site: www.licitacoes-e.com.br

**EDITAL DISPONÍVEL:** <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/> (Prefeitura de Cuiabá-MT) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (Banco do Brasil)

**INFORMAÇÕES:** INFORMAMOS AOS INTERESSADOS QUE O NOVO IDENTIFICADOR

**DESTA LICITAÇÃO PASSA A SER Nº 1005717**

**CONTATO:** Tel. (65) 3645-6156/6252, E-mail: [licitacoes@cuiaba.mt.gov.br](mailto:licitacoes@cuiaba.mt.gov.br), de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 20 de junho de 2023.

Carlene de Paula Silva

**Pregoeira**

Agmar Divino Lara de Siqueira

**Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos**

**Coordenadoria de Licitações**

**Ata de Registro de Preço**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2023**

Aos oito dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 15052567 SSP/MT e do CPF nº. 994.362.131-15, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa ELM MEIRA COMERCIAL ATACADISTA LTDA, com sede TV das Almas, nº 68, Bairro: Cidade Alta, Cuiabá–MT, CEP. 78.030.012. FONE: (65) 9671 6099, E-MAIL: ELMATACADOCBA@GMAIL.COM, inscrita no CNPJ n. 38.017.799/0001-00, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. ENZO LUCÇA UEMURA MEIRA, portador do Documento de Identidade 2443382-09 SSP MT, considerando o resultado do Pregão Eletrônico n. 36/2022/PMC, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 10.520/02, Decreto Federal n. 10.024/19, Decreto Municipal 5.011/2011, Decreto Municipal 5.456/2014 e, subsidiariamente à Lei n. 8666/93, podendo, ainda, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19 e demais legislações complementares para a eventual aquisição/ contratação do objeto a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos estocáveis (gêneros alimentícios), sob demanda, para atender as necessidades das Unidades de Proteção Social Básica, das Unidades de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, da Sede da Coordenação do Programa Cadastro Único, das Unidades de Programas Municipais, bem como, da Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.

Dos valores e Descrições:

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
9	ELM MEIRA COMERCIAL ATACADISTA LTDA – CNPJ Nº 38.017.799/0001-00	ARROZ - AGULHINHA, TIPO 1, LONGO, CONSTITUÍDOS DE GRAUS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MÁXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. PACOTE C/ 5KG.	UND	15.000	R\$ 14,86	222.900,00	Granbelle
46	ELM MEIRA COMERCIAL ATACADISTA LTDA – CNPJ Nº 38.017.799/0001-00	FARINHA DE TRIGO - ESPECIAL, OBTIDA DO TRIGO MOÍDO, DE COR BRANCA, ISENTA DE SUJIDADE, SEM FERMENTO. PACOTE C/ 5KG.	UND	5.000	R\$ 25,16	R\$ 125.800,00	AVALADE
48	ELM MEIRA COMERCIAL ATACADISTA LTDA – CNPJ Nº 38.017.799/0001-00	FELJÃO - CARIÓCA, TIPO 1, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÁDIOS, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS D E OUTRAS ESPÉCIES, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO 1KG.	UND	15.000	R\$ 5,80	R\$ 87.000,00	Dona de

**VALOR TOTAL GLOBAL 435.700,00**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE**

2.1. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.1.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de

cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

**2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.**

**2.2.1** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses, e somente poderá ser prorrogado na ocorrência de hipótese prevista no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666, 21 de Junho de 1993, no caso de atraso na entrega do objeto, cabendo averiguação se por culpa da contratante ou da contratada.

**2.3** A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

**2.4** O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

**2.4.1** Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

**2.4.1.1** Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

**2.4.1.2** Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrer ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

**2.4.1.3** Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**2.5** A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

**2.5.1** Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

**2.5.2** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**2.5.3** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

**2.6** Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

**2.7** As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

**2.8** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

**2.8.1** Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

**2.8.2** Caberá a Fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.8.3** As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**2.8.4** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**2.8.5** Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

**2.8.5.1** A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

**2.8.5.2** A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do

registro.

**2.8.5.3** O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

**2.8.5.4** A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

**2.8.5.5** Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

**2.8.5.6** Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

**2.9** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

**2.10** A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

**3.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

**3.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**3.3.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**3.3.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**3.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

**3.4.1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**3.4.2.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**3.5.** Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.6.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**3.6.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços;

**3.6.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**3.6.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**3.6.4.** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**3.7.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**3.8.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**3.8.1.** por razão de interesse público; ou

**3.8.2.** a pedido do fornecedor.

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

**4.1.** Os Materiais Estocáveis deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito, conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

**4.2** Na impossibilidade da oferta, por motivo de desastres (naturais ou pela ação humana), de algum gênero alimentício que faça parte do contrato, o fornecedor se comprometerá a fazer a substituição do produto por um gênero alimentício do mesmo grupo alimentar, preservando o valor acordado no contrato.

**4.3.** Os Materiais Estocáveis objeto deste Pregão deverão ser entregues parceladamente de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, em prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação formal, dando-se início às entregas após recebimento Nota de Empenho.

**4.4.** A entrega deverá ser feita diretamente no setor de Almoxarifado da SADHPD, Av. das Torres, Jardim Renascer, CEP. 78.076-001, Cuiabá/MT, ou conforme Ordem de Fornecimento, com PRÉ-AGENDAMENTO das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.



**4.5** A entrega dos produtos será conforme as exigências do Item 08 e ordem de fornecimento emitida pela SADHPD, especificando o objeto, quantidade e local para entrega, tendo a CONTRATADA o prazo máximo 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da solicitação, para entregar os produtos solicitados.

**4.6** A CONTRATADA obriga-se a fornecer os gêneros alimentícios, em conformidade com as especificações descritas no Item 8 deste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sem nenhum ônus para a Administração, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

**4.7** A CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, aqueles que não atenderem o estabelecido no contrato e/ou que não estejam adequados ao consumo.

**4.8** Caso haja interrupção ou atraso na entrega, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas do prazo de entrega, juntamente com as devidas provas.

**4.8.1.** A justificativa será analisada pela CONTRATANTE, que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

**4.9** Os Materiais Estocáveis serão entregues somente ao servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, que procederá a conferência, junto ao fiscal do contrato, com base no pedido escrito.

**4.9.1** A Nota Fiscal somente será atestada caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido.

**4.10** Todos os Materiais Estocáveis deverão ser transportados em caminhão tipo baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica.

**4.11** Todas as despesas relativas às entregas tais como frete e/ou transporte, correrão à custa da CONTRATADA.

**4.12** Segundo as orientações da Portaria CVS-6/99, de 10 de março de 1999:

**4.12.1** Os meios de transporte de alimentos destinados ao consumo humano, refrigerados ou não, devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos;

**4.12.2** Fica vedado o transporte dos produtos nos mesmos compartimentos do veículo que contenham alimentos e/ou substâncias estranhas que possam contamina-los ou corrompe-los, em especial substâncias com qualquer grau de potencial tóxico;

**4.12.3** Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas e animais.

**4.12.4** A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos;

**4.12.5** O veículo de transporte de alimentos deve ser mantido em perfeito estado de conservação e higiene;

**4.12.6** O caminhão deve se apresentar devidamente higienizado, deve ser desinfestado e lavado diariamente, esta limpeza deve incluir as paredes, o teto, barras e ganchos, piso e estrados;

**4.12.7** Os recipientes que transportam produtos alimentares também devem ser lavados diariamente;

**4.12.8** Os métodos de higienização devem ser adequados às características dos produtos e dos veículos de transportes;

**4.13** Os Materiais Estocáveis embalados que serão fornecidos à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD deverão ser entregues em embalagens íntegras, limpas, atóxicas e atender ao Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados (Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002) que define quais informações são obrigatórias nas embalagens de alimentos:

**4.13.1** Denominação de venda do produto;

**4.13.2** Lista de ingredientes;

**4.13.3** Conteúdos líquidos;

**4.13.4** Identificação da origem;

**4.13.5** Identificação do lote;

**4.13.6** Prazo de validade;

**4.13.7** Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;

**4.13.8** Registro no órgão competente;

**4.13.9** Informações nutricionais obrigatórias (Conforme Resoluções RDC nº 359 e RDC nº 360, ambas de 23 de dezembro de 2003);

**4.13.10** Acrescenta-se ainda a necessidade de constar nos rótulos:

**4.13.11** Data de fabricação;

**4.13.12** E para os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada, malte e centeio e/ou seus derivados devem constar também, a informação: CONTÉM GLÚTEN (Lei Federal n.º 10.674, de 16 de maio de 2003).

**4.14** As embalagens deverão conter todas as informações referentes a data de fabricação e validade, lote, composição, conteúdo líquido, peso, origem do produto, fabricante com CNPJ e atributos nutricionais obrigatórios e complementares.

**4.14.1** Os alimentos que apresentem alteração de validade após aberto deverão trazer tais especificações no rótulo.

**4.14.2** Não serão aceitos produtos que apresentem embalagens estufadas, enferrujadas, amassadas, furadas, rasgadas, violadas ou com vazamento.

**4.15** Não será aceito nenhum produto com data de validade próxima do vencimento e/ou em desacordo com as exigências do Termo de Referência.

**4.15.1** Os alimentos estocáveis, não perecíveis, deverão apresentar, no ato da entrega, validade mínima de 06 (seis) meses.

**4.16** É de responsabilidade do fornecedor:

**4.16.1** A garantia da qualidade físico-química e sanitária dos produtos apresentados;

**4.16.2** A rotulagem com informações em conformidade com a legislação em vigor, inclusive a nutricional;

**4.16.3** A comprovação, junto às autoridades sanitárias, de instalações compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer.

**4.16.4** Entregar embalagem acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

**5.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar a Ata ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração da Ata, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na Ata e demais cominações legais.

**5.2.** O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a FORNECEDORA/CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora, quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 20% (Vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado;

III - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo);

IV - 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, desde que não configurado a inexecução total.

c) Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que o licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

**5.3.** As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a CONTRATANTE.

**5.4** Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**5.5** A CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1** As obrigações da contratada constam no item 11 do Termo de Referência (Anexo I).

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.1** As obrigações da contratante constam no item 12 do Termo de Referência (Anexo I).

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

**8.1.** As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

**8.2.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação desta Ata de Registro de Preços, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal

**8.3** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado



que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 08 de Fevereiro de 2023.

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE CUIABÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD

JANAYNA FERREIRA DE JESUS

RG nº. 15052567 SSP/MT

CPF nº. 994.362.131-15

EMPRESA CLASSIFICADA

**FORNECEDORA:**

Empresa: ELM MEIRA COMERCIAL ATACADISTA LTDA

CNPJ: 38.017.799/0001-00

Representante: ENZO LUCCA UEMURA MEIRA

CPF: 048.800.321-07

RG n.º 2443382-09 SSP MT

**TESTEMUNHAS:**

Nome: RG: CPF:

Nome: RG: CPF:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2023**

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 15052567 SSP/MT e do CPF nº. 994.362.131-15, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI, com sede AV. MANOEL JOSE DE ARRUDA- GALPÃO 02, nº 238, BAIRRO: PORTO, ESTADO: MATO GROSSO FAX: (65) 3317-3700, FONE: (65) 9.9621-2499, E-MAIL: cmxcbalicita@hotmail.com, inscrita no CNPJ n. 09.542.453/0001-14, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. MÁRIO MARCIO UEMURA MEIRA, portador do Documento de Identidade 11.149431-0 SSP MT, considerando o resultado do Pregão Eletrônico n. 36/2022/PMC, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 10.520/02, Decreto Federal n. 10.024/19, Decreto Municipal 5.011/2011, Decreto Municipal 5.456/2014 e, subsidiariamente à Lei n. 8666/93, podendo, ainda, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19 e demais legislações complementares para a eventual aquisição/contratação do objeto a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos estocáveis (gêneros alimentícios), sob demanda, para atender as necessidades das Unidades de Proteção Social Básica, das Unidades de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, da Sede da Coordenação do Programa Cadastro Único, das Unidades de Programas Municipais, bem como, da Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.

Dos valores e Descrições:

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
17	131443-2	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO COCO, LEITE, MAIZENA COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, AÇÚCAR E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP, PESANDO 400 GRAMAS.	UND	15.000	R\$ 4,46	R\$ 66.900,00	DALLAS

18	00036276 EXCLUSIVO ME/EPP	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - ROSQUINHA DE COCO. CONTEM: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, AÇÚCAR INVERTIDO, AMIDO DE MILHO, SAL IODADO, COCO RALADO, FERMENTOS QUÍMICOS (BICARBONATO DE SÓDIO, PÍROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO E BICARBONATO DE AMÔNIO), AROMA IDÊNTICO AO NATURAL DE COCO E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA. PACOTE COM NO MÍNIMO 700 GRAMAS.	PCT	5.000	R\$ 8,02	R\$ 40.100,00	MABEL
----	---------------------------------	---	-----	-------	----------	---------------	-------

VALOR TOTAL GLOBAL 106.900,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE**

2.1. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.1.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses, e somente poderá ser prorrogado na ocorrência de hipótese prevista no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, no caso de atraso na entrega do objeto, cabendo averiguação se por culpa da contratante ou da contratada.

2.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

2.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação



sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

**2.8.2** Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.8.3** As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**2.8.4** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**2.8.5** Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

**2.8.5.1** A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

**2.8.5.2** A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

**2.8.5.3** O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

**2.8.5.4** A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

**2.8.5.5** Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

**2.8.5.6** Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

**2.9** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

**2.10** A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

**3.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

**3.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**3.3.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**3.3.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**3.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

**3.4.1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**3.4.2.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**3.5.** Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.6.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**3.6.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços;

**3.6.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**3.6.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**3.6.4.** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**3.7.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**3.8.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**3.8.1.** por razão de interesse público; ou

**3.8.2.** a pedido do fornecedor.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

**4.1.** Os Materiais Estocáveis deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito, conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

**4.2** Na impossibilidade da oferta, por motivo de desastres (naturais ou pela ação humana), de algum gênero alimentício que faça parte do contrato, o fornecedor se comprometerá a fazer a substituição do produto por um gênero alimentício do mesmo grupo alimentar, preservando o valor acordado no contrato.

**4.3.** Os Materiais Estocáveis objeto deste Pregão deverão ser entregues parceladamente de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, em prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação formal, dando-se início às entregas após recebimento Nota de Empenho.

**4.4.** A entrega deverá ser feita diretamente no setor de Almoxarifado da SADHPD, Av. das Torres, Jardim Renascer, CEP: 78.076-001, Cuiabá/MT, ou conforme Ordem de Fornecimento, com PRÉ-AGENDAMENTO das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

**4.5** A entrega dos produtos será conforme as exigências do Item 08 e ordem de fornecimento emitida pela SADHPD, especificando o objeto, quantidade e local para entrega, tendo a CONTRATADA o prazo máximo 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da solicitação, para entregar os produtos solicitados.

**4.6** A CONTRATADA obriga-se a fornecer os gêneros alimentícios, em conformidade com as especificações descritas no Item 8 deste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sem nenhum ônus para a Administração, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

**4.7** A CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, aqueles que não atenderem o estabelecido no contrato e/ou que não estejam adequados ao consumo.

**4.8** Caso haja interrupção ou atraso na entrega, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas do prazo de entrega, juntamente com as devidas provas.

**4.8.1.** A justificativa será analisada pela CONTRATANTE, que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

**4.9** Os Materiais Estocáveis serão entregues somente ao servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, que procederá a uma conferência, junto ao fiscal do contrato, com base no pedido escrito.

**4.9.1** A Nota Fiscal somente será atestada caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido.

**4.10** Todos os Materiais Estocáveis deverão ser transportados em caminhão tipo baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica.

**4.11** Todas as despesas relativas às entregas tais como frete e/ou transporte, correrão à custa da CONTRATADA.

**4.12** Segundo as orientações da Portaria CVS-6/99, de 10 de março de 1999:

**4.12.1** Os meios de transporte de alimentos destinados ao consumo humano, refrigerados ou não, devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos;

**4.12.2** Fica vedado o transporte dos produtos nos mesmos compartimentos do veículo que contenham alimentos e/ou substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los, em especial substâncias com qualquer grau de potencial tóxico;

**4.12.3** Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas e animais.

**4.12.4** A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos;

**4.12.5** O veículo de transporte de alimentos deve ser mantido em perfeito estado de conservação e higiene;

**4.12.6** O caminhão deve se apresentar devidamente higienizado, deve ser desinfestado e lavado diariamente, esta limpeza deve incluir as paredes, o teto, barras e ganchos, piso e estrados;

**4.12.7** Os recipientes que transportam produtos alimentares também devem ser lavados diariamente;

**4.12.8** Os métodos de higienização devem ser adequados às características dos produtos e dos veículos de transportes;

**4.13** Os Materiais Estocáveis embalados que serão fornecidos à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD deverão ser entregues em embalagens íntegras, limpas, atóxicas e atender ao Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados (Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002) que define quais informações são obrigatórias nas embalagens de alimentos:

**4.13.1** Denominação de venda do produto;

**4.13.2** Lista de ingredientes;

**4.13.3** Conteúdos líquidos;



- 4.13.4 Identificação da origem;
- 4.13.5 Identificação do lote;
- 4.13.6 Prazo de validade;
- 4.13.7 Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- 4.13.8 Registro no órgão competente;
- 4.13.9 Informações nutricionais obrigatórias (Conforme Resoluções RDC nº 359 e RDC nº 360, ambas de 23 de dezembro de 2003);
- 4.13.10 Acrescenta-se ainda a necessidade de constar nos rótulos:
- 4.13.11 Data de fabricação;
- 4.13.12 E para os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada, malte e centeio e/ou seus derivados devem constar também, a informação: **CONTÉM GLÚTEN** (Lei Federal n.º 10.674, de 16 de maio de 2003).
- 4.14 As embalagens deverão conter todas as informações referentes a data de fabricação e validade, lote, composição, conteúdo líquido, peso, origem do produto, fabricante com CNPJ e atributos nutricionais obrigatórios e complementares.
  - 4.14.1 Os alimentos que apresentem alteração de validade após aberto deverão trazer tais especificações no rótulo.
  - 4.14.2 Não serão aceitos produtos que apresentem embalagens estufadas, enferrujadas, amassadas, furadas, rasgadas, violadas ou com vazamento.
- 4.15 Não será aceito nenhum produto com data de validade próxima do vencimento e/ou em desacordo com as exigências do Termo de Referência.
  - 4.15.1 Os alimentos estocáveis, não perecíveis, deverão apresentar, no ato da entrega, validade mínima de 06 (seis) meses.
- 4.16 É de responsabilidade do fornecedor:
  - 4.16.1 A garantia da qualidade físico-química e sanitária dos produtos apresentados;
  - 4.16.2 A rotulagem com informações em conformidade com a legislação em vigor, inclusive a nutricional;
  - 4.16.3 A comprovação, junto às autoridades sanitárias, de instalações compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer.
  - 4.16.4 Entregar embalagem acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

- 5.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar a Ata ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração da Ata, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na Ata e demais cominações legais.
- 5.2. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a FORNECEDORA/CONTRATADA as seguintes penalidades:
  - a) Advertência por escrito;
  - b) Multa de mora, quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
    - I - 20% (Vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação;
    - II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado;
    - III - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo);
    - IV - 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, desde que não configurado a inexecução total.
  - c) Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- 5.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a CONTRATANTE.

- 5.4 Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- 5.5 A CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1 As obrigações da contratada constam no item 11 do Termo de Referência (Anexo I).
- CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 7.1 As obrigações da contratante constam no item 12 do Termo de Referência (Anexo I).

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 8.1. As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.
- 8.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação desta Ata de Registro de Preços, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal
- 8.3 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 08 de Fevereiro de 2023.

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE CUIABÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD**

**JANAYNA FERREIRA DE JESUS**

**RG nº. 15052567 SSP/MT**

**CPF nº. 994.362.131-15**

**EMPRESA CLASSIFICADA**

**FORNECEDORA:**

**Empresa: COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI**

**CNPJ: 09.542.453/0001-14**

**Representante: MÁRIO MARCIO UEMURA MEIRA**

**CPF: 858.844.301-59**

**RG nº. 11.149431-0 SSP MT**

**TESTEMUNHAS:**

**Nome: RG: CPF:**

**Nome: RG: CPF:**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 28/2023**

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD**, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) **HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 15052567 SSP/MT e do CPF nº. 994.362.131-15 denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.644.019/0001-45, com sede na RUA D 3550 ANEXO PAVILHAO B SALA 01 - BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL CEP 78098-300 - CUIABA/MT, Celular: 065 98133 7725, E-mail: licitacao@trevopapeis.com.br, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª). **JOÃO CARLOS SBORCHIA**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 1984962 SSP PR, CPF/MF n.º 327.544.349-68, doravante denominada **FORNECEDORA**, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20/2023/PMC** do Processo Administrativo **019.604/2023**, RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 Registro de preços para futura e eventual aquisição de descartáveis, sob demanda, para atender as necessidades dos serviços existentes ou a implantar da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência de Cuiabá e suas unidades, conforme edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA E SUA VALIDADE**

**2.1.** Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

**2.1.1** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

**2.2** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

**2.2.1** O contrato será substituído pela nota de empenho, conforme o § 4º do Art. 62 da Lei 8666/93, que por sua vez, prevê que o termo de contrato poderá ainda ser substituído nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, independentemente do valor da contratação.

**2.3** A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

**2.4** O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

**2.4.1** Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

**2.4.1.1** Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

**2.4.1.2** Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

**2.4.1.3** Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**2.5** A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

**2.5.1** Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

**2.5.2** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**2.5.3** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

**2.6** Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

**2.7** As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

**2.8** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

**2.8.1** Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

**2.8.2** Caberá a Fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.8.3** As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**2.8.4** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**2.8.5** Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

**2.8.5.1** A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

**2.8.5.2** A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

**2.8.5.3** O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

**2.8.5.4** A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

**2.8.5.5** Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

**2.8.5.6** Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

**2.9** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

**2.10** A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.11** O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

**3.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

**3.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**3.3.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**3.3.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**3.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

**3.4.1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**3.4.2.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**3.5.** Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.6.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**3.6.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços;

**3.6.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**3.6.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**3.6.4.** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**3.7.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**3.8.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**3.8.1.** por razão de interesse público; ou

**3.8.2.** a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL/CONDIÇÕES DE ENTREGA, EXECUÇÃO E VALOR**

**4.1** Os Serviços objeto deste Pregão deverão ser entregues parceladamente de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, após solicitação formal por ordem de fornecimento, dando-se início às entregas após



recebimento Nota de Empenho.

4.2 A entrega deverá ser feita diretamente no setor de Almoxarifado da SADHPD, Av. das Torres, Jardim Renascer, CEP.78076-001, Cuiabá/MT, conforme ORDEM DE FORNECIMENTO, com "PRÉ-AGENDAMENTO" das 08h às 11h e das 13h às 16h juntamente com a Coordenadoria Administrativa.

4.3 Não será aceito, em hipótese alguma, produto de baixa qualidade em desacordo com esta Ata de Registro de Preço.

4.4 O objeto desta licitação deverá ser entregue nas condições, prazos e local estipulados, conforme especificado na Ordem de Fornecimento, acompanhado da fatura ou nota fiscal, bem como 01 (uma) via da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria demandante.

4.5 Os materiais deverão ser entregues acondicionados em embalagens de papel, papelão ou plástico, garantindo a preservação dos mesmos em relação à exposição, à sujeira, luz excessiva e umidade.

4.5.1 Poderão, excepcionalmente, serem aceitas embalagens diversas, desde que sejam originais do produto (de fábrica).

4.6 A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos em conformidade com as especificações descritas no Item 8 desta Ata de Registro de Preço.

4.6.1 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a substituição dos produtos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus nenhum para a Administração, caso não estejam em conformidade com as respectivas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues.

4.7 Caso haja interrupção ou atraso na entrega, a CONTRATADA protocolará justificativa escrita em até 4 (quatro) horas do prazo de entrega.

4.7.1 A justificativa será analisada pelo Fiscal de Contrato da Secretaria demandante na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

4.7.2 Aceitas as justificativas, a CONTRATADA tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento;

4.7.3 Não aceitas as justificativas, o Fiscal do Contrato notificará a CONTRATADA sobre o descumprimento contratual, adotando as providências relativas a tal ocorrência.

4.8 Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.

4.9 Os produtos serão entregues somente ao Servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, que procederá a conferência, junto ao fiscal do contrato, com base no pedido escrito.

4.10 Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada, inclusive no tocante à qualidade dos produtos.

4.11 Todas as despesas relativas às entregas, tais como fretes, transportes, acondicionamento, ou qualquer outro ocorrido antes da entrega, correrão à custa exclusivamente da CONTRATADA.

4.12 A entrega das mercadorias fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da CONTRATANTE, a qual os colocará à disposição da fornecedora para substituição em até 05 (cinco) dias, contadas a partir da recusa.

4.13 As mercadorias, mesmo após serem entregues e recebidas, ficam sujeitas a substituições pela fornecedora, desde que estejam em desacordo com as especificações, cuja verificação se tenha tornado possível após o recebimento.

4.14 A CONTRATADA será responsável pela substituição de quaisquer produtos que apresente vícios industriais, ocultos ou não, tão logo sejam constatados e comunicados.

4.15 Constatadas irregularidades na execução do objeto, o CONTRATANTE poderá:

4.15.1 Se disser respeito à especificação:

4.15.1.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.15.1.2 Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da data da notificação por escrito, mantendo-se o preço inicialmente contratado.

4.15.2 Se disser respeito a defeitos de fabricação ou avarias:

4.15.2.1 Rejeitar o produto no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.16 Só serão aceitos os fornecimentos de produtos e/ou serviços que estiverem de acordo com as especificações e quantitativos exigidos, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

4.17 Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

4.18 DO VALOR:

LC 123/06	ITEM	CÓD. TCE	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
EXCLUSIVO ME/EPP	12	407841-1	GUARDANAPO DE PAPEL - GUARDANAPO DE PAPEL, 100% FIBRA CELULÓSICA, MEDINDO 220x200 MM; FOLHA SIMPLES, DE COR BRANCA (100% BRANCA), MACIO. PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT	8.000	R\$ 1,00	R\$ 8.000,00
<b>TOTAL 8.000,00 (OITO MIL REAIS)</b>							

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

5.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar a Ata ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração da Ata, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na Ata e demais cominações legais.

5.2. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a FORNECEDORA/CONTRATADA às seguintes penalidades:

5.2.1 Advertência por escrito;

5.2.2 Multa de mora, quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

5.2.2.1 20% (Vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação;

5.2.2.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado;

5.2.2.3 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo);

5.2.2.4 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, desde que não configurado a inexecução total.

5.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos;

5.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

5.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a CONTRATANTE.

5.4 Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.5 A CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

6.1. DA CONTRATANTE:

6.1.1 A CONTRATANTE é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Fornecedora às dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, desde que devidamente autorizados.

6.1.2 A gestão e fiscalização será exercida por servidor especialmente designado, ao qual compete, dentre outras, o dever de analisar as regras de negócios, as quantidades e valores a serem contratados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras e as necessidades do órgão/entidade.

6.1.3 A aceitação dos produtos será atestada pelo fiscal constituído pela CONTRATANTE para fim de acompanhamento do contrato, após aferição da qualidade dos produtos entregues.

6.1.4 A CONTRATANTE compromete-se a:

6.1.4.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a FORNECEDORA/CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com as Cláusulas Contratuais;

6.1.4.2 Notificar, formal e tempestivamente, a FORNECEDORA/CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

6.1.4.3 Notificar a FORNECEDORA/CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6.1.4.4 Fiscalizar a execução da presente contratação, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

6.1.4.5 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem



reduz a responsabilidade da FORNECEDORA/CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

**6.1.4.6** Fiscalizar a qualidade dos produtos entregues e o cumprimento ao cronograma junto a SADHPD.

**6.1.4.7** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º 10.520/2002 e Lei n.º 8.666/93.

## 6.2 DA CONTRATADA:

**6.2.1** Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento dos serviços/ produtos de acordo com o especificado nesta Ata de Registro de Preço, que é parte integrante do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas.

**6.2.2** Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos materiais fornecidos, que deverão ser novos e de primeira qualidade.

**6.2.3** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços/produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

**6.2.4** Manter, durante todo o período contratual, representante ou preposto capacitado e idôneo com poderes para praticar, integralmente, os atos contratuais.

**6.2.5** Informar os meios de contato do responsável pela empresa, como também, o nome e os meios de contato dos funcionários que atenderão diretamente à CONTRATANTE;

**6.2.6** Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas na ata/contrato;

**6.2.7** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ata/contrato;

**6.2.8** Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, no tocante ao fornecimento dos serviços/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata de Registro de Preço;

**6.2.9** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecedor, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**6.2.10** Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**6.2.11** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.

**6.2.12** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**6.2.13** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta Ata de Registro de Preço, o objeto com avarias ou defeitos;

**6.2.14** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 04 (quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.2.15** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente;

**6.2.16** Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**6.2.17** Emitir fatura para cada Ordem de Compra recebida, de acordo com as especificações e quantidades solicitadas;

**6.2.18** Cumprir o prazo de entrega pactuado;

**6.2.19** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados pela falta e/ou baixa qualidade dos produtos fornecidos e adotar todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.

**6.2.20** Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas;

**6.2.21** Assumir totalmente os custos de entrega dos serviços/produtos;

**6.2.22** Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;

**6.2.23** Durante a Vigência da ata/contrato, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações desta Ata de Registro de Preço, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.

**6.2.24** Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA.

**6.2.25** A CONTRATADA não poderá utilizar a marca e/ou o nome da

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, em seu nome comercial, propagandas ou qualquer forma de vinculação a si, sem sua prévia e expressa autorização.

**6.2.26** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

**6.2.27** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, na Lei n.º 10.520/2002.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

**7.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**7.2** As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 01 de junho de 2023.

## CONTRATANTE:

### MUNICÍPIO DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD

HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS

RG Nº. 15052567 SSP/MT

CPF Nº. 994.362.131-15

## FORNECEDORA:

Empresa: TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS EIRELI - ME

CNPJ: 09.644.019/0001-45

Representante: JOÃO CARLOS SBORCHIA

CPF: 327.544.349-68 RG: 1984962 SSP PR

## TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF:

Nome: RG: CPF:

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 28/2023

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 15052567 SSP/MT e do CPF nº. 994.362.131-15 denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa AHS COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº. 37.152.127/0001-36, com sede na AV. SAO SEBASTIAO, SALA A QUADRA 02 LOTE 22 A 25, Telefone Celular: 65.99918-9699, E-mail: comercialahs@gmail.com, Cuiabá MT, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(a). ANDRÉ HENRIQUE ACEL SILVA, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 1830796-5 SSP/MT, CPF/MF n.º 047.170.941-74, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20/2023/PMC do Processo Administrativo 019.604/2023, RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual aquisição de descartáveis, sob demanda, para atender as necessidades dos serviços existentes ou a implantar da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência de Cuiabá e suas unidades, conforme edital e seus anexos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA E SUA VALIDADE

**2.1.** Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 5 (cinco)



dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

**2.1.1** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

**2.2** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

**2.2.1** O contrato será substituído pela nota de empenho, conforme o § 4º do Art. 62 da Lei 8666/93, que por sua vez, prevê que o termo de contrato poderá ainda ser substituído nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, independentemente do valor da contratação.

**2.3** A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

**2.4** O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

**2.4.1** Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

**2.4.1.1** Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

**2.4.1.2** Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

**2.4.1.3** Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**2.5** A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

**2.5.1** Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

**2.5.2** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**2.5.3** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

**2.6** Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

**2.7** As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

**2.8** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

**2.8.1** Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

**2.8.2** Caberá a Fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.8.3** As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**2.8.4** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**2.8.5** Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do

certame licitatório, descrever no seu pedido:

**2.8.5.1** A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

**2.8.5.2** A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

**2.8.5.3** O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

**2.8.5.4** A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

**2.8.5.5** Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

**2.8.5.6** Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

**2.9** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

**2.10** A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.11** O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

**3.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

**3.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**3.3.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**3.3.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**3.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

**3.4.1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**3.4.2.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**3.5.** Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.6.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**3.6.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços;

**3.6.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**3.6.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**3.6.4.** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**3.7.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**3.8.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**3.8.1.** por razão de interesse público; ou

**3.8.2.** a pedido do fornecedor.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL/CONDIÇÕES DE ENTREGA, EXECUÇÃO E VALOR

**4.1** Os Serviços objeto deste Pregão deverão ser entregues parceladamente de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, após solicitação formal por ordem de fornecimento, dando-se início às entregas após recebimento Nota de Empenho.

**4.2** A entrega deverá ser feita diretamente no setor de Almoarifado da SADHPD, Av. das Torres, Jardim Renascer, CEP:78076-001, Cuiabá/MT, conforme ORDEM DE FORNECIMENTO, com “PRÉ-AGENDAMENTO” das 08h às 11h e das 13h às 16h juntamente com a Coordenadoria Administrativa.

**4.3** Não será aceito, em hipótese alguma, produto de baixa qualidade em desacordo



com esta Ata de Registro de Preço.

**4.4** O objeto desta licitação deverá ser entregue nas condições, prazos e local estipulados, conforme especificado na Ordem de Fornecimento, acompanhado da fatura ou nota fiscal, bem como 01 (uma) via da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria demandante.

**4.5** Os materiais deverão ser entregues acondicionados em embalagens de papel, papelão ou plástico, garantindo a preservação dos mesmos em relação à exposição, à sujeira, luz excessiva e umidade.

**4.5.1** Poderão, excepcionalmente, serem aceitas embalagens diversas, desde que sejam originais do produto (de fábrica).

**4.6** A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos em conformidade com as especificações descritas no Item 8 desta Ata de Registro de Preço.

**4.6.1** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a substituição dos produtos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus nenhum para a Administração, caso não estejam em conformidade com as respectivas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues.

**4.7** Caso haja interrupção ou atraso na entrega, a CONTRATADA protocolará justificativa escrita em até 4 (quatro) horas do prazo de entrega.

**4.7.1** A justificativa será analisada pelo Fiscal de Contrato da Secretaria demandante na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

**4.7.2** Aceitas as justificativas, a CONTRATADA tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento;

**4.7.3** Não aceitas as justificativas, o Fiscal do Contrato notificará a CONTRATADA sobre o descumprimento contratual, adotando as providências relativas a tal ocorrência.

**4.8** Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.

**4.9** Os produtos serão entregues somente ao Servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, que procederá a conferência, junto ao fiscal do contrato, com base no pedido escrito.

**4.10** Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada, inclusive no tocante à qualidade dos produtos.

**4.11** Todas as despesas relativas às entregas, tais como fretes, transportes, acondicionamento, ou qualquer outro ocorrido antes da entrega, correrão à custa exclusivamente da CONTRATADA.

**4.12** A entrega das mercadorias fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da CONTRATANTE, a qual os colocará à disposição da fornecedora para substituição em até 05 (cinco) dias, contadas a partir da recusa.

**4.13** As mercadorias, mesmo após serem entregues e recebidas, ficam sujeitas a substituições pela fornecedora, desde que estejam em desacordo com as especificações, cuja verificação se tenha tornado possível após o recebimento.

**4.14** A CONTRATADA será responsável pela substituição de quaisquer produtos que apresente vícios industriais, ocultos ou não, tão logo sejam constatados e comunicados.

**4.15** Constatadas irregularidades na execução do objeto, o CONTRATANTE poderá:

**4.15.1** Se disser respeito à especificação:

**4.15.1.1** Rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**4.15.1.2** Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da data da notificação por escrito, mantendo-se o preço inicialmente contratado.

**4.15.2** Se disser respeito a defeitos de fabricação ou avarias:

**4.15.2.1** Rejeitar o produto no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**4.16** Só serão aceitos os fornecimentos de produtos e/ou serviços que estiverem de acordo com as especificações e quantitativos exigidos, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

**4.17** Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

**4.18 DO VALOR:**

LC 123/06	ITEM	CÓD. TCE	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
EXCLUSIVO ME/EPP	13	00012193	SACO PLÁSTICO P/ EMBALAGEM - SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE POLIPROPILENO PARA ALIMENTOS, MEDINDO 60X90X16 MM DE ESPESSURA COM CAPACIDADE PARA 30 KG. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	1.200	R\$ 76,63	R\$ 91.956,00
TOTAL 91.956,00 (NOVENTA E UM MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS)							

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

**5.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

**5.2** O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a FORNECEDORA/CONTRATADA as seguintes penalidades:

**5.2.1** Advertência por escrito;

**5.2.2** Multa de mora, quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**5.2.2.1** 20% (Vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação;

**5.2.2.2** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado;

**5.2.2.3** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo);

**5.2.2.4** 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, desde que não configurado a inexecução total.

**5.2.3** Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**5.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

**5.3** As multas previstas nesta seção não eximem a FORNECEDORA/CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a CONTRATANTE.

**5.4** Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, cabendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**5.5** A FORNECEDORA/CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

**6.1. DA CONTRATANTE:**

**6.1.1** A CONTRATANTE é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Fornecedora às dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, desde que devidamente autorizados.

**6.1.2** A gestão e fiscalização será exercida por servidor especialmente designado, ao qual compete, dentre outras, o dever de analisar as regras de negócios, as quantidades e valores a serem contratados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras e as necessidades do órgão/entidade.

**6.1.3** A aceitação dos produtos será atestada pelo fiscal constituído pela CONTRATANTE para fim de acompanhamento do contrato, após aferição da qualidade dos produtos entregues.

**6.1.4** A CONTRATANTE compromete-se a:

**6.1.4.1** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a FORNECEDORA/CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com as Cláusulas Contratuais;

**6.1.4.2** Notificar, formal e tempestivamente, a FORNECEDORA/CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

**6.1.4.3** Notificar a FORNECEDORA/CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**6.1.4.4** Fiscalizar a execução da presente contratação, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

**6.1.4.5** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA/CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

**6.1.4.6** Fiscalizar a qualidade dos produtos entregues e o cumprimento ao cronograma junto a SADHPD.

**6.1.4.7** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º. 10.520/2002 e Lei n.º. 8.666/93.

**6.2 DA CONTRATADA:**

**6.2.1** Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento dos serviços/



produtos de acordo com o especificado nesta Ata de Registro de Preço, que é parte integrante do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas.

**6.2.2** Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos materiais fornecidos, que deverão ser novos e de primeira qualidade.

**6.2.3** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços/produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

**6.2.4** Manter, durante todo o período contratual, representante ou preposto capacitado e idôneo com poderes para praticar, integralmente, os atos contratuais.

**6.2.5** Informar os meios de contato do responsável pela empresa, como também, o nome e os meios de contato dos funcionários que atenderão diretamente à CONTRATANTE;

**6.2.6** Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas na ata/contrato;

**6.2.7** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ata/contrato;

**6.2.8** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, no tocante ao fornecimento dos serviços/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata de Registro de Preço;

**6.2.9** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecedor, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**6.2.10** Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**6.2.11** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.

**6.2.12** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**6.2.13** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta Ata de Registro de Preço, o objeto com avarias ou defeitos;

**6.2.14** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 04 (quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.2.15** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente;

**6.2.16** Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**6.2.17** Emitir fatura para cada Ordem de Compra recebida, de acordo com as especificações e quantidades solicitadas;

**6.2.18** Cumprir o prazo de entrega pactuado;

**6.2.19** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados pela falta e/ou baixa qualidade dos produtos fornecidos e adotar todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.

**6.2.20** Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas;

**6.2.21** Assumir totalmente os custos de entrega dos serviços/produtos;

**6.2.22** Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;

**6.2.23** Durante a Vigência da ata/contrato, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações desta Ata de Registro de Preço, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.

**6.2.24** Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA.

**6.2.25** A CONTRATADA não poderá utilizar a marca e/ou o nome da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, em seu nome comercial, propagandas ou qualquer forma de vinculação a si, sem sua prévia e expressa autorização.

**6.2.26** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

**6.2.27** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, na Lei n.º 10.520/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**7.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**7.2** As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 01 de junho de 2023.

**CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD

HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS

RG Nº. 15052567 SSP/MT

CPF Nº. 994.362.131-15

**FORNECEDORA:**

Empresa: AHS COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

CNPJ: 37.152.127/0001-36

Representante: ANDRÉ HENRIQUE ACEL SILVA

CPF: 047.170.941-74 RG: 1830796-5 SSP/MT

**TESTEMUNHAS:**

Nome: RG: CPF:

Nome: RG: CPF:

**Coordenadoria de Contratos e Aditivos**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 263/2023/FUNED**

Originário do Pregão Eletrônico Nº 004/2023/PMC Processo Administrativo Nº 119122/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada neste ato por sua Secretária, Senhora Edilene De Souza Machado. **CONTRATADA:** A empresa **BIDEERS COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 45.501.180/0001-23 neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor **FABIANO BALBINO DE SOUZA FIGUEIREDO** tem entre si justo e avençado o presente instrumento. **OBJETO:** 1.1. Contratação de pessoa jurídica para a aquisição Gêneros Alimentícios (Estocáveis, Refrigerado e Congelado, e Pães), sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT para o ano letivo de 2023, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME), no Apêndice. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 09.601 Órgão: Secretaria Municipal de Educação Programa/Ação: PNAE/PAA/PAOE- 2420/2038 Natureza da Despesa: 33.90.30 Fonte: 500/552 **VIGÊNCIA:** O contrato terá seu período de vigência do contrato de **12 (doze) meses** e sua duração poderá ser prorrogada, pelo período necessário a entrega dos produtos, se presente uma das hipóteses previstas no Artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.024,00** (Nove mil e vinte e quatro reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização e julgamento do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 004/2023/FUNED**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 119.122/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19, e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 260/2023/FUNED**

Originário do Pregão Eletrônico Nº 004/2023/PMC Processo Administrativo Nº 119122/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada neste ato por sua Secretária, Senhora Edilene De Souza Machado. **CONTRATADA:** A empresa **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.362.501/0001-06, neste ato representada por sua Representante Legal, a Senhora **MARILU DE FATIMA CASTRO BORBA**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento. **OBJETO:** 1.1. Contratação de pessoa jurídica para a aquisição Gêneros Alimentícios (Estocáveis, Refrigerado e Congelado, e Pães), sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT para o ano letivo de 2023, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME),



no Apêndice. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 09.601 Órgão: Secretaria Municipal de Educação Programa/Ação: PNAE/PAA/PAOE- 2420/2038 Natureza da Despesa: 33.90.30 Fonte: 500/552 **VIGÊNCIA:** O contrato terá seu período de vigência do contrato de **12 (doze) meses** e sua duração poderá ser prorrogada, pelo período necessário a entrega dos produtos, se presente uma das hipóteses previstas no Artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 865.066,00** (oitocentos e sessenta e cinco mil e sessenta e seis reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização e julgamento do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 004/2023/FUNED**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 119.122/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19, e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 266/2023/FUNED

Originário do Pregão Eletrônico Nº 004/2023/PMC Processo Administrativo Nº 119122/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada neste ato por sua Secretária, Senhora Edilene De Souza Machado. **CONTRATADA:** A empresa **ELM MEIRA COMERCIO ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 38.017.799/0001-00, neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor. ENZO LUCCA UEMURA MEIRA, tem entre si justo e avençado o presente instrumento. **OBJETO: 1.1.** Contratação de pessoa jurídica para a aquisição Gêneros Alimentícios (Estocáveis, Refrigerado e Congelado, e Pães), sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT para o ano letivo de 2023, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME), no Apêndice. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 09.601 Órgão: Secretaria Municipal de Educação Programa/Ação: PNAE/PAA/PAOE- 2420/2038 Natureza da Despesa: 33.90.30

Fonte: 500/552 **VIGÊNCIA:** O contrato terá seu período de vigência do contrato de **12 (doze) meses** e sua duração poderá ser prorrogada, pelo período necessário a entrega dos produtos, se presente uma das hipóteses previstas no Artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 263.528,00** (Duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização e julgamento do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 004/2023/FUNED**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 119.122/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19, e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### Extrato de Termo Aditivo

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2021- PARTES:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal De Planejamento, através do seu Secretário Sr. Eder Galiciani e, de outro lado, empresa **OI S/A**, inscrita no CNPJ/MF nº. **76.535.764/0001-43**, neste ato representado por seus Representantes Legais, o Senhor o Rosalvo Oliveira Silva Junior, bem como Roberto Wagner Sandrin, tem entre si justo e avençado o presente **3º Termo Aditivo OBJETO: 1.1.** Tem como objeto o Reajuste, de aproximadamente 3,003%, sobre o valor do contrato, passando o valor anual do contrato para R\$ 13.012,12 (Treze mil, doze reais e doze centavos). **AMPARO LEGAL: 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 045.065/2023**, vinculado ao **Contrato nº 090/2021**, oriundo de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2020/PMC**, que tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviço telefônico fixo comutado e serviços vinculados – instalação e assinatura, nas modalidades local, com Discagem Direta A Ramal – DDR, Longa Distância Nacional – LDN e Terminais Não Residenciais, serviços de 0800°. Com respaldo no **Parecer Jurídico nº 274/PCP/PGM/2023**, e amparado legalmente nos artigos 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

### Secretaria Municipal de Educação

#### Portaria

##### PORTARIA Nº 338 - EN/2023/GS/SME

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

**RESOLVE:**

**DEFERIR** a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo GPE Nº 61695/2023** – Maiza Cecília Chaves, **Professor(a)**, matrícula nº **4902515**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 143-EN/2023/ASSESSORIA / SME, com efeitos a partir de 08/05/2023.

- **Processo GPE Nº 61965/2023** – Erika Petrauskas, **Professor(a)**, matrícula nº **4899860**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 149-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 10/05/2023.

- **Processo GPE Nº 61966/2023** – Ana Tereza Felix da Silva Zuchini, **Professor(a)**, matrícula nº **4899168**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 145-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 10/05/2023.

- **Processo GPE Nº 61885/2023** –, Gisely Marcondes, **Professor(a)**, matrícula nº **4899216**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 90-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 09/05/2023.

- **Processo GPE Nº 62053/2023** – Alina Yukari Yamada da Fonseca Virginio, **Professor(a)**, matrícula nº **4899148**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 146-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 10/05/2023.

- **Processo GPE Nº 61912/2023** – Jorge Gabriel Ramires Junior, **Professor(a)**, matrícula nº **4899226**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 147-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 09/05/2023.

- **Processo GPE Nº 61915/2023** – Greici dos Santos Thiago Cesario, **Professor(a)**, matrícula nº **4899940**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 148-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 09/05/2023.

- **Processo GPE Nº 61920/2023** – Isaque de Carvalho Silva, **Professor(a)**, matrícula nº **4900018**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 149-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 09/05/2023.

- **Processo GPE Nº 61916/2023** – Neuzalina Prado de Souza, **Professor(a)**, matrícula nº **4901008**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 150-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 09/05/2023.

- **Processo GPE Nº 61964/2023** – Juliana Ferreira de Almeida, **Professor(a)**, matrícula nº **4899880**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 151-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 10/05/2023.

- **Processo GPE Nº 61947/2023** – Francis Cristina Paes Preza Ecco, **Professor(a)**, matrícula nº **4899257**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 152-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 09/05/2023.

- **Processo GPE Nº 61233/2023** – Marcia Gomes Sobrinho Pinto, **Professor(a)**, matrícula nº **4022538**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 133-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 04/05/2023.

- **Processo GPE Nº 61252/2023** – Elenice Patricio Bezerra, **Professor(a)**, matrícula nº **4899117**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 134-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 04/05/2023.

- **Processo GPE Nº 61293/2023** – Rhaymora Cantuário Silva, **Professor(a)**, matrícula nº **4899243**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 134-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 05/05/2023.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE,**

Cuiabá – MT, 13 de junho de 2023.

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**

Secretária de Educação

Ato GP Nº 005/2021



## PORTARIA Nº 339 - EN/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

## RESOLVE:

DEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo GPE Nº 60930/2023** – Marli Carneiro Fernandes da Silva, **Professor(a)**, matrícula nº 4899429, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 86-EN/2023/ASSESSORIA /SM, com efeitos a partir de 02/05/2023.

- **Processo GPE Nº 60868 /2023** – Rhyvianne Alencar Borges, **Professor(a)**, matrícula nº 4899401, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 87-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 28/04/2023.

- **Processo GPE Nº 60870/2023** – Mariane Cristine Baicere Queiroz , **Professor(a)**, matrícula nº 4899309, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 88-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 28/04/2023.

- **Processo GPE Nº 60898/2023** – Lucimara Ferraz Maia Cavalcanti Mendes , **Professor(a)**, matrícula nº 4899964, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 89-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 28/04/2023.

- **Processo GPE Nº 60794/2023** – Reginete dos Reis Oliveira, **Professor(a)**, matrícula nº 4898966, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 75-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 26/04/2023.

- **Processo GPE Nº 60795/2023** – Ronan Evangelista Padilha, **Professor(a)**, matrícula nº 4898953, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 76-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 26/04/2023.

- **Processo GPE Nº 60802/2023** – Richeli Aparecida Nunes de Brito, **Professor(a)**, matrícula nº 4899388, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 77-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 26/04/2023.

- **Processo GPE Nº 60803/2023** – Everton Gonçalves Macedo, **Professor(a)**, matrícula nº 4899972, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 78-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 27/04/2023.

- **Processo GPE Nº 60895/2023** – Edwin Gomes de Araujo, **Professor(a)**, matrícula nº 4900055, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 80-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 28/04/2023.

- **Processo GPE Nº 60787/2023** – Roberto Fernandes Ferreira, **Professor(a)**, matrícula nº 4900121 lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 81-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 26/04/2023.

- **Processo GPE Nº 60958/2023** – Lidiane Rodrigues Dias, **Professor(a)**, matrícula nº 4900614, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 82-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 02/05/2023.

- **Processo GPE Nº 60903/2023** – Eloina Maria Lemes Tenório, **Professor(a)**, matrícula nº 4899867, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 83-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 02/05/2023.

- **Processo GPE Nº 60955/2023** – Laura Gemima de Amorim Monteiro, **Professor(a)**, matrícula nº 4899537, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 84-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 02/05/2023.

- **Processo GPE Nº 60859/2023** – Eliane Bartolina da Silva , **Professor(a)**, matrícula nº

4899137, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 85-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 28/04/2023.

- **Processo GPE Nº 60805/2023** – Robson de Oliveira Lelis, **Professor(a)**, matrícula nº 4899828, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 79-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 27/04/2023.

## REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE,

Cuiabá – MT, 13 de junho de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária de Educação

Ato GP nº 005/2021

## PORTARIA Nº 340 - EN/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

## RESOLVE:

DEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo GPE Nº 60818/2023** – Regina Mota Costa , **Professor(a)**, matrícula nº 4899380, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 63-EN/2023/ASSESSORIA /SME ,com efeitos a partir de 27/04/2023.

- **Processo GPE Nº 60821/2023** – Rosangela Cristina de Souza Machado , **Professor(a)**, matrícula nº 4898988, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 64-EN/2023/ASSESSORIA /SME,com efeitos a partir de 27/04/2023.

- **Processo GPE Nº 60777/2023** – Lucimara Gomes da Silva Avelino, **Professor(a)**, matrícula nº 4899515, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 65-EN/2023/ASSESSORIA /SME,com efeitos a partir de 26/04/2023.

- **Processo GPE Nº 60773/2023** – Marly Pereira Leite Souza, **Professor(a)**, matrícula nº 4899580, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 66-EN/2023/ASSESSORIA /SME,com efeitos a partir de 26/04/2023.

- **Processo GPE Nº 60823/2023** – Lucelia Santana Silveira Heringer, **Professor(a)**, matrícula nº 4900090, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 68-EN/2023/ASSESSORIA /SME,com efeitos a partir de 27/04/2023.

- **Processo GPE Nº 60780/2023** – Lianra Celly de Oliveira Monteiro, **Professor(a)**, matrícula nº 4899264, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 69-EN/2023/ASSESSORIA /SME,com efeitos a partir de 26/04/2023.

- **Processo GPE Nº 60827/2023** – Elenice Vanda da Silva Santana, **Professor(a)**, matrícula nº 4899141, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 70-EN/2023/ASSESSORIA /SME,com efeitos a partir de 27/04/2023.

- **Processo GPE Nº 60867/2023** – Raquel Ramalho Rainat, **Professor(a)**, matrícula nº 4899861, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 71-EN/2023/ASSESSORIA /SME,com efeitos a partir de 28/04/2023.

- **Processo GPE Nº 60763/2023** – Edvargue Amaro da Silva Junior, **Professor(a)**, matrícula nº 4899265, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 73-EN/2023/ASSESSORIA /SME,com efeitos a partir de 26/04/2023.

- **Processo GPE Nº 60772/2023** – Robson Canteiro Valenzuela, **Professor(a)**, matrícula nº 4899920, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 74-EN/2023/ASSESSORIA /SME,com efeitos a partir de 26/04/2023.

## REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE,



Cuiabá – MT, 13 de junho de 2023.

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**

Secretária de Educação

Ato GP Nº 005/2021

**PORTARIA Nº 341 - EN/2023/GS/SME**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

**RESOLVE:**

**DEFERIR** a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo GPE Nº 61691/2023** – Joel Carvalho de Amorim, **Professor(a)**, matrícula nº 4899831, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 117-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 08/05/2023.

- **Processo GPE Nº 61699/2023** – Michel Dutra Pereira, **Professor(a)**, matrícula nº 4900051, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 119-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 08/05/2023.

- **Processo GPE Nº 61698/2023** – Francisval Candido da Costa, **Professor(a)**, matrícula nº 4899862, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 120-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 08/05/2023.

- **Processo GPE Nº 61723/2023** – Joseane Regina Evangelista de Franca, **Professor(a)**, matrícula nº 4900058, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 121-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 08/05/2023.

- **Processo GPE Nº 61809/2023** – Veranilce Braga Silva, **Professor(a)**, matrícula nº 4899562, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 122-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 09/05/2023.

- **Processo GPE Nº 61804/2023** – Fernanda Ferreira dos Santos, **Professor(a)**, matrícula nº 4899198, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 123-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 09/05/2023.

- **Processo GPE Nº 61854/2023** – Jezuina da Cruz Oliveira Silva, **Professor(a)**, matrícula nº 4899570, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 124-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 09/05/2023.

- **Processo GPE Nº 60867/2023** – Maria Rita de Barros Arruda, **Professor(a)**, matrícula nº 4850346, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 125-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 09/05/2023.

- **Processo GPE Nº 61866/2023** – Josiane Silva dos Santos, **Professor(a)**, matrícula nº 4899983, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 126-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 09/05/2023.

- **Processo GPE Nº 61859/2023** – Edinei Stetiski, **Professor(a)**, matrícula nº 4899968, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 127-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 09/05/2023.

- **Processo GPE Nº 61867/2023** – Cleusa Jacinto de Moraes, **Professor(a)**, matrícula nº 4899907, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 128-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 09/05/2023.

- **Processo GPE Nº 61870/2023** – Amanda Carolina das Neves Miranda, **Professor(a)**, matrícula nº 4899146, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 129-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 09/05/2023.

- **Processo GPE Nº 61948/2023** – Antuerber Arthur Farias da Luz, **Professor(a)**, matrícula nº 4899156, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 141-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 09/05/2023.

- **Processo GPE Nº 61679/2023** – Ana Cirlene Ferreira, **Professor(a)**, matrícula nº 4899337, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 118-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 08/05/2023.

- **Processo GPE Nº 61319/2023** – Elaine Maria da Silva, **Professor(a)**, matrícula nº 4899289, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 135-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 05/05/2023.

- **Processo GPE Nº 61327/2023** – Marlene Cleia de Figueiredo Silva, **Professor(a)**, matrícula nº 489951, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 136-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 05/05/2023.

- **Processo GPE Nº 61335/2023** – Maria Danubia Pereira Dutra, **Professor(a)**, matrícula nº 489950, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 137-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 05/05/2023.

- **Processo GPE Nº 61058/2023** – Luciana Maria da Silva, **Professor(a)**, matrícula nº 4899517, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 138-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 03/05/2023.

- **Processo GPE Nº 61071/2023** – Alessandra Silva de Souza, **Professor(a)**, matrícula nº 4899165, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 139-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 04/05/2023.

- **Processo GPE Nº 61072/2023** – Elaine Patricia Fidelis, **Professor(a)**, matrícula nº 4899121, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 140-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 04/05/2023.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA,**

Cuiabá – MT, 12 de junho de 2023.

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**

Secretária de Educação

Ato GP Nº 005/2021

**PORTARIA Nº 342 - EN/2023/GS/SME**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

**RESOLVE:**

**DEFERIR** a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo GPE Nº 60992/2023** – Elzimir Ferreira de Siqueira, **Professor(a)**, matrícula nº 4899242, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 094-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 03/05/2023.

- **Processo GPE Nº 60993/2023** – Regiani Pinafi Carvalho, **Professor(a)**, matrícula nº 4899393, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 095-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 03/05/2023.

- **Processo GPE Nº 61012/2023** – Mariella Moura Lisboa, **Professor(a)**, matrícula nº 4899579, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 096-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 03/05/2023.

- **Processo GPE Nº 61039/2023** – Erica Ingrede dos Santos Neves Prado, **Professor(a)**, matrícula nº 4899084, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 097-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 03/05/2023.



- **Processo GPE Nº 60960/2023** – Maria Rita Ribeiro de Lima, **Professor(a)**, matrícula nº 4899423, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 098-EN/2023/ASSESSORIA / SME, com efeitos a partir de 02/05/2023.

- **Processo GPE Nº 61872/2023** – Kathy de Freitas Marinho Reis, **Professor(a)**, matrícula nº 4899468, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 100-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 09/05/2023.

- **Processo GPE Nº 61874/2023** – Jaquiline Batista dos Santos, **Professor(a)**, matrícula nº 4899572, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 103-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 09/05/2023.

- **Processo GPE Nº 61881/2023** – Marinalva Marques Macedo, **Professor(a)**, matrícula nº 4899419, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 106-EN/2023/ASSESSORIA / SME, com efeitos a partir de 09/05/2023.

- **Processo GPE Nº 61883/2023** – Cristiane Catarina de Oliveira Passos, **Professor(a)**, matrícula nº 4899215, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 101-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 09/05/2023.

- **Processo GPE Nº 61879/2023** – Janaina Kobaikawa Gaspareto, **Professor(a)**, matrícula nº 4900050, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 104-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 09/05/2023.

- **Processo GPE Nº 61878/2023** – Fabiana Leite de Souza, **Professor(a)**, matrícula nº 4899195, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 105-EN/2023/ASSESSORIA / SME, com efeitos a partir de 09/05/2023.

- **Processo GPE Nº 61873/2023** – Jeymeson Petrick Silva de Araujo, **Professor(a)**, matrícula nº 4899280, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 107-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 09/05/2023.

- **Processo GPE Nº 61882/2023** – Nilda Beatriz do Nascimento Lesmo, **Professor(a)**, matrícula nº 4899913, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 108-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 09/05/2023.

- **Processo GPE Nº 61515/2023** – Edivone de Moura Reis Braga Souza, **Professor(a)**, matrícula nº 4899280, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 109-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 08/05/2023.

- **Processo GPE Nº 61510/2023** – Raquel Barbosa Salviano Dantas, **Professor(a)**, matrícula nº 4898873, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 110-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 08/05/2023.

- **Processo GPE Nº 61384/2023** – Mirelli Silvestre Bignarde, **Professor(a)**, matrícula nº 4899301, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 111-EN/2023/ASSESSORIA / SME, com efeitos a partir de 05/05/2023.

- **Processo GPE Nº 61347/2023** – Eliane Giselia Rondon Alves de Pinho, **Professor(a)**, matrícula nº 4899123, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 112-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 05/05/2023.

- **Processo GPE Nº 61610/2023** – Alany Marcia Ribeiro de Oliveira, **Professor(a)**, matrícula nº 489915, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 113-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 08/05/2023.

- **Processo GPE Nº 61681/2023** – Lindsay Windsor Rodrigues Ferreira, **Professor(a)**, matrícula nº 4902629, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 114-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 08/05/2023.

- **Processo GPE Nº 61693/2023** – Jairo Schantz Junior, **Professor(a)**, matrícula nº

4899995, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 115-EN/2023/ASSESSORIA / SME, com efeitos a partir de 08/05/2023.

- **Processo GPE Nº 60779/2023** – Mara Lucia Marques Ferreira, **Professor(a)**, matrícula nº 4899881, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 067-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 26/04/2023.

- **Processo GPE Nº 61884/2023** – Camila de Assis Monteiro, **Professor(a)**, matrícula nº 4899961, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 102-EN/2023/ASSESSORIA / SME, com efeitos a partir de 09/05/2023.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE,**

Cuiabá – MT, 13 de junho de 2023.

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**

Secretária de Educação

Ato GP Nº 005/2021

**PORTARIA Nº 344 - EN/2023/GS/SME**

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

**RESOLVE:**

**DEFERIR** a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo GPE Nº 58696/2023** – Jocineile da Silva, **Técnica em Desenvolvimento Infantil**, matrícula nº 4849569, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Superior para TDI Superior + Especialização**, conforme Despacho nº 046-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 22/03/2023.

- **Processo GPE Nº 64658/2023** – Meury Michelle Gomes, **Técnica em Desenvolvimento Infantil**, matrícula nº 2964399, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Superior para TDI Superior + Especialização**, nº 153-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 25/05/2023.

- **Processo GPE Nº 61700/2023** – Maiza Cecilia Chaves, **Técnica em Desenvolvimento Infantil**, matrícula nº 4902703, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Médio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 142-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 08/05/2023.

- **Processo GPE Nº 61041/2023** – Madalena Lacerda Cintra, **Técnica em Desenvolvimento Infantil**, matrícula nº 4031668, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Superior para TDI Superior + Especialização**, conforme Despacho nº 099-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 03/05/2023.

- **Processo GPE Nº 60789/2023** – Juraci Santana da Silva, **Técnica em Desenvolvimento Infantil**, matrícula nº 4031931, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Superior para TDI Superior + Especialização**, conforme Despacho nº 093-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 26/04/2023.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE,**

Cuiabá – MT, 14 de junho de 2023.

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**

Secretária de Educação

Ato GP Nº 005/2021

**PORTARIA Nº 345 - EN/2023/GS/SME**

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

**RESOLVE:**

**INDEFERIR** a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo GPE Nº 61393/2023** – Cláudia Walquíria Faria de Souza, **Técnico em Desenvolvimento Infantil**, matrícula nº 4899213, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Médio Profissionalizante para Superior**, conforme Despacho nº 116 EN/2023/ASSESSORIA /SME.



- **Processo GPE Nº 60741/2023 – Izania Moya Scarsi , Técnico em Desenvolvimento Infantil, matrícula nº4899279, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI Médio Profissionalizante para Superior, conforme Despacho nº092-EN/2023/ASSESSORIA /SME.**

- **Processo GPE Nº 60899/2023 – Gracielle Vilmara dos Santos, Técnico em Desenvolvimento Infantil, matrícula nº 4849802, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Nível Técnico Superior + Especialização para Técnico Superior + Especialização, conforme Despacho nº 090-EN/2023/ASSESSORIA /SME.**

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE,**

Cuiabá – MT, 14 de junho de 2023.

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**

Secretária de Educação

Ato GP Nº 005/2021

**PORTARIA Nº 346 - EN/2023/GS/SME**

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

**RESOLVE:**

**INDEFERIR** a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º,10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo GPE Nº 61104/2023 – Andréa Cristina Teixeira da Silva, Professor(a), matrícula nº 4899107, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Nível PL para PE, conforme Despacho nº 132-EN/2023/ASSESSORIA/SME.**

- **Processo GPE Nº 61103/2023 – Eneida Teixeira de Castro, Professor(a), matrícula nº 4899087, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Nível PL para PE, conforme Despacho nº 131-EN/2023/ASSESSORIA/SME.**

- **Processo GPE Nº 60871/2023 – Marcelo Pereira Rocha, Professor(a), matrícula nº 4899268, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Nível PL para PD, conforme Despacho nº 072-EN/2023/ASSESSORIA/SME.**

- **Processo GPE Nº 61871/2023 – Antuerber Arthur Alves Farias da Luz, Professor(a), matrícula nº 4899156, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Nível PL para PM, conforme Despacho nº 130-EN/2023/ASSESSORIA/SME.**

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE,**

Cuiabá – MT, 13 de junho de 2023.

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**

Secretária de Educação

Ato GP Nº 005/2021

**PORTARIA Nº 347/2023/GS/SME**

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019,

0

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente no contrato mencionado no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
269/2023	S. O. COMÉRCIO ÓPTICO LTDA	1.1. Prestação de serviços de Exame de Optmetria e fornecimento de óculos, sob demanda, para os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá / Mato Grosso.	Elijane Gonçalves Lopes CPF: 016.225.371-06	Marcela Rezende Guimarães Martins CPF: 551.373.261-00	Andréia Mesquita Foratto CPF: 765.326.151-53	31/05/2023

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá, 13 de junho de 2023.

**Profª Edilene de Souza Machado**

Secretária Municipal de Educação

Ato GP 005/2021

**PORTARIA Nº 349/ 2023/GS/SME**

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 220 de 22/12/2010,

**RESOLVE:**

**RETIFICAR A PORTARIA Nº 279/2021/GS/SME de 05 de julho de 2021.**

**ONDE SE LÊ:**

**Art. 1º - CONSTITUIR** Comissão de Inventário de Bens Permanentes e de Consumo para Patrimoniar todos os Bens da Secretaria Municipal de Educação.

Jorge Gabriel Ramires Junior	<b>Presidente</b>
Maria Antônia Pereira de Araújo	<b>Vice-Presidente</b>
Cristiano Oliveira Santos	<b>Membro</b>
Rogério Medeiros de Souza	<b>Membro</b>
Giselle da Silva Ribeiro	<b>Membro</b>
Sidinelson da Silva	<b>Membro</b>
Rosemary Alves Messias	<b>Membro</b>
Rosiney Benedita Marques Amarante de Amorim	<b>Membro</b>
Maria das Graças Costa Lopes	<b>Membro</b>
Ana Paula da Costa	<b>Membro</b>

**LEIA-SE:**

**Art. 1º - CONSTITUIR** Comissão de Inventário de Bens Permanentes e de Consumo para Patrimoniar todos os Bens da Secretaria Municipal de Educação.

Jorge Gabriel Ramires Junior	<b>Presidente</b>
Artur Oliveira Batista Pires Pereira	<b>Vice-Presidente</b>
Cristiano Oliveira Santos	<b>Membro</b>
Rogério Medeiros de Souza	<b>Membro</b>
Giselle da Silva Ribeiro Pereira	<b>Membro</b>
Sidinelson da Silva	<b>Membro</b>
Rosemary Alves Messias	<b>Membro</b>
Rosiney Benedita Marques Amarante de Amorim	<b>Membro</b>
Maria das Graças Costa Lopes	<b>Membro</b>
Ana Paula da Costa	<b>Membro</b>

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá/MT, 14 de Junho de 2023.

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021



**PORTARIA Nº 358/2023/GS/SME**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente nos contratos mencionados no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos referidos contratos, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

**ONDE SE LÊ:**

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
125/2022	GRÁFICA DO PRETO LTDA - ME	1.1. Aquisição de lousa de vidro temperada, instalada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá/Mato Grosso.	Jorge Gabriel Ramires Júnior CPF: 007.107.201-22	Maria Antonia Pereira de Araujo CPF: 711.458.421-00	Cristiano Oliveira Santos CPF: 705.829.981-15	01/04/2022
345/2021	PRECISA SISTEMATIZAÇÃO ORGANIZACIONAL S/S LTDA	1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada, para prestação de serviços de gestão de arquivos e processos, digitalização de documentos, atualização da tabela de temporalidade da Secretaria de Educação, extração de textos e dados com carga em sistemas legados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/Mato Grosso.	Jorge Gabriel Ramires Júnior CPF: 007.107.201-22	Maria Antonia Pereira de Araujo CPF: 711.458.421-00	Cristiano Oliveira Santos CPF: 705.829.981-15	18/10/2021
456/2020	DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO ME	1.1. Aquisição de carimbos, confecção de chaves, prestação de serviços de instalação e ajustes destes materiais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá/Mato Grosso.	Jorge Gabriel Ramires Júnior CPF: 007.107.201-22	Suzan Cateia Ferreira Guimarães CPF: 571.684.821-49	Maria Antonia Pereira de Araujo CPF: 711.458.421-00	10/12/2020
404/2020	VITÓRIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço continuado de limpeza de: desentupimento de fossas, caixas de gordura e hidrojateamento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá/Mato Grosso.	Jorge Gabriel Ramires Júnior CPF: 007.107.201-22	Suzan Cateia Ferreira Guimarães CPF: 571.684.821-49	Maria Antonia Pereira de Araujo CPF: 711.458.421-00	27/10/2020

**LEIA-SE:**

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
125/2022	GRÁFICA DO PRETO LTDA - ME	1.1. Aquisição de lousa de vidro temperada, instalada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá/Mato Grosso.	Jorge Gabriel Ramires Júnior CPF: 007.107.201-22	Cristiano Oliveira Santos CPF: 705.829.981-15	Adão Jackson Rodrigues de Oliveira CPF: 946.023.791-68	14/06/2023
345/2021	PRECISA SISTEMATIZAÇÃO ORGANIZACIONAL S/S LTDA	1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada, para prestação de serviços de gestão de arquivos e processos, digitalização de documentos, atualização da tabela de temporalidade da Secretaria de Educação, extração de textos e dados com carga em sistemas legados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/Mato Grosso.	Jorge Gabriel Ramires Júnior CPF: 007.107.201-22	Cristiano Oliveira Santos CPF: 705.829.981-15	Adão Jackson Rodrigues de Oliveira CPF: 946.023.791-68	14/06/2023
456/2020	DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO ME	1.1. Aquisição de carimbos, confecção de chaves, prestação de serviços de instalação e ajustes destes materiais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá/Mato Grosso.	Jorge Gabriel Ramires Júnior CPF: 007.107.201-22	Suzan Cateia Ferreira Guimarães CPF: 571.684.821-49	Adão Jackson Rodrigues de Oliveira CPF: 946.023.791-68	14/06/2023
404/2020	VITÓRIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço continuado de limpeza de: desentupimento de fossas, caixas de gordura e hidrojateamento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá/Mato Grosso.	Jorge Gabriel Ramires Júnior CPF: 007.107.201-22	Suzan Cateia Ferreira Guimarães CPF: 571.684.821-49	Adão Jackson Rodrigues de Oliveira CPF: 946.023.791-68	14/06/2023

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá, 15 de junho de 2023.

**Profª. Edilene de Souza Machado**

Secretária Municipal de Educação

Ato GP 005/2021

**PORTARIA Nº330/2023/GS/SME**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

**RESOLVE:**

**DEFERIR o Retorno de Afastamento Sem Ônus Para Tratar de Assunto Particular** do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

**PROCESSO Nº 53.447/2023 – DEFERIR** o pedido de retorno de afastamento sem ônus para tratar de assunto particular, do(a) Servidor(a), **Ivanilda Pereira de Almeida**, matrícula nº **2964214**, TNE, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **06/06/2023**.

**Registrada, Publicada, Cumpra-se.**

Cuiabá – MT, 06 de Junho de 2023.

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**

Secretária Municipal de Educação

ATO GP nº 005/2021

**PORTARIA Nº359/2023/GS/SME**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - EXONERAR a pedido**, a partir de **20 junho de 2023**, a servidora **DÉBORA ROBERTA BORGES**, matrícula 4909767, da função de **SECRETÁRIA ESCOLAR**, na **EMEB Profª Joana Dark da Silva**.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.**

Cuiabá, 20 de junho de 2023.

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

**PORTARIA Nº360/2023/GS/SME**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - EXONERAR a pedido**, a partir de **19 junho de 2023**, o servidor **JOSÉ PAES DA SILVA**, matrícula 2965289, da função de **DIRETOR**, na **EMEB ORZINA DE AMORIM SOARES**.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.**

Cuiabá, 19 de junho de 2023.

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

**PORTARIA SME Nº 348/2023**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 359, de 05/12/2014;

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 093/2003.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Salário Família, a partir de 12//06/2023 ao servidor (a) **GEOVANI GRIZAO**, matrícula 4909136, cargo **TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação tendo como dependente **DIANNY ESTHER DE SOUZA GRIZÃO**.



Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

É o relatório.  
Cuiabá-MT, Quinta-feira, 15 de Junho de 2023.

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**  
Secretária Municipal de Educação  
ATO GP Nº 005/2021

## Procedimento Administrativo

### CONVOCAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar 359/2014, **CONVOCA** o servidor abaixo relacionado para comparecer na Secretaria Municipal de Educação/Coordenadoria Técnica de Gestão de Pessoas, situada a Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292 – Bairro Bandeirante – Cuiabá/MT, no prazo de 3 (três) dias a contar da data de publicação desta, sendo que o não comparecimento implicará em demissão por **ABANDONO DE CARGO** em cumprimento ao art. 147, inciso II c/c arts. 149 a 152 e §§ da Lei nº 093/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública, Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cuiabá.

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO DE AUSÊNCIA	CARGO
RUBENS MARCIANO DE OLIVEIRA	2968314	Desde 01/05/2023	Técnico em Manutenção e Infraestrutura - TMIE

Atenciosamente,

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação  
ATO GP Nº 005/2021

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09/GS/SME/2023

Dispõe sobre a expedição de Notificações Recomendatórias à equipe gestora das unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 16 da Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019, e:

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 220, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria de Educação de Cuiabá;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 093, de 23 de junho de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 5.956, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre a instituição da Gestão Democrática nas unidades educacionais da Rede Municipal de Educação de Cuiabá;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 9.198, de 14 de julho de 2022, que instituiu o Código de Ética dos Agentes Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Cuiabá e as demais normas que tratam sobre responsabilidades, obrigações e deveres funcionais não abrangidos pela legislação supra citada;

**CONSIDERANDO** os princípios da eficiência e do interesse público como forma de racionalização dos procedimentos administrativos, assim como a necessidade de desburocratização da Administração Pública, por meio da simplificação de procedimentos e eliminação de custos, manifestamente desproporcionais, em relação às situações que ensejam procedimentos administrativos;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de observância das formalidades essenciais na garantia dos direitos dos administrados, na modalidade da resolução consensual de conflitos disciplinares de reduzida lesividade.

### RESOLVE

#### CAPÍTULO I

#### DO OBJETO

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa dispõe sobre a elaboração, expedição, acompanhamento e armazenamento de Notificações Recomendatórias, aplicadas à equipe gestora das unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação, de forma coletiva ou individual, que infringirem deveres funcionais ou descumprirem as obrigações legais previstas na legislação municipal.

**Art. 2º** A notificação recomendatória é um dos instrumentos, de caráter preventivo, por meio do qual será feito o registro de situações que se caracterizem como descumprimento da legislação vigente por parte do notificado, o qual deverá declarar ciência dos fatos ocorridos, inclusive das implicações legais que a reincidência poderá ocasionar.

**Art. 3º** A notificação recomendatória tem como finalidade reduzir o índice de demandas infundadas e/ou que não possuem substancial fundamento para instauração de Processo de Sindicância ou Procedimento Administrativo Disciplinar, voltado à resolução consensual de conflitos.

**Art. 4º** A Coordenadoria de Gestão e Legislação/CTE/DGE/SME será responsável pelo gerenciamento das notificações recomendatórias expedidas aos gestores das unidades educacionais e ficará incumbida de manter, em seu banco de dados, as recomendações que forem emitidas.

#### CAPÍTULO II

#### DOS DEVERES FUNCIONAIS

**Art. 5º** No que tange às atribuições, deveres, obrigações e responsabilidades estabelecidas para os servidores públicos municipais, torna-se de suma importância enfatizar a observância do disposto, principalmente, nas seguintes legislações:

I. **Sobre deveres, obrigações e responsabilidades:** Artigos 131, 132 e 133 da Lei Complementar nº 093, de 23 de junho de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal e outros deveres funcionais não abrangidos pela referida legislação;

II. **Sobre as atribuições inerentes aos cargos no âmbito da rede municipal:** Art. 3º da Lei Complementar nº 220, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria de Educação de Cuiabá e outros deveres funcionais não abrangidos pela referida legislação;

III. **Sobre as atribuições da equipe gestora das unidades educacionais:** Artigos 76, 114 e 132 da Lei nº 5.956, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre a instituição da Gestão Democrática nas unidades educacionais da Rede Municipal de Educação de Cuiabá e outros deveres funcionais não abrangidos pela referida legislação;

IV. **Sobre relacionamento interpessoal, direitos, deveres e condutas dos agentes públicos do município de Cuiabá:** Artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 11, 14, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27 do Decreto nº 9.198, de 14 de julho de 2.022, que dispõe sobre a instituição do Código de Ética dos agentes públicos da administração direta e indireta do município de Cuiabá.

#### CAPÍTULO III

#### DA NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA

**Art. 6º** A notificação recomendatória será expedida pelas Diretorias, Coordenadorias Técnicas e Coordenadorias aos gestores educacionais, após a constatação de uma conduta que incida no descumprimento ou violação dos deveres, obrigações e responsabilidades funcionais, inclusive naqueles casos que forem meras irregularidades burocráticas passíveis de resolução administrativa.

**Parágrafo único** Entende-se por equipe gestora o diretor, coordenador e secretários nomeados na função para representar as unidades educacionais.

**Art. 7º** Não será objeto de recomendação aqueles casos em que a infração se amoldar em uma situação vista como grave e/ou causadora de prejuízos, assim como nos casos que a conduta propriamente dita deva ser apurada em Processo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar – PAD, devendo o autor da Notificação Recomendatória identificar os setores competentes para que os procedimentos necessários sejam adotados.

**Art. 8º** A notificação recomendatória deverá conter:

- I. a qualificação do agente público envolvido, contendo o número da matrícula, cargo e lotação;
- II. os fundamentos de fato e de direito para sua expedição;
- III. a descrição dos deveres ou das obrigações violadas;
- IV. a informação de que o notificado poderá apresentar documentos que comprovem o atendimento da recomendação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### DO PROCESSO DE EMISSÃO DE NOTIFICAÇÕES RECOMENDATÓRIAS

**Art. 9º** Para que as Diretorias, Coordenadorias Técnicas e Coordenadorias da SME emitam a Notificação Recomendatória aos gestores, é necessária a comprovação da infringência da legislação vigente.

**Parágrafo Único:** Após ser emitida a Notificação Recomendatória, o responsável pelo setor deverá encaminhá-la para a CGL/CTE/DGE/SME, inclusive com os registros comprobatórios.

**Art. 10** O gestor notificado receberá, no e-mail da unidade educacional, a notificação recomendatória, sendo a ele solicitado que manifeste ciência do recebimento da notificação, evitando-se, dessa forma, a instauração demasiada de procedimentos de Sindicância ou Administrativos, que podem ser resolvidos por meio de mediação, correção do fluxo e observância das leis, internamente.

**§1º** Em caso de ausência da confirmação do recebimento via e-mail no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o notificante lavrará certidão e solicitará a assinatura de dois servidores que serão testemunhas da ausência de ciência do notificado

**§2º.** O registro das notificações recomendatórias poderá ser considerado para aferição da conduta do gestor em outros procedimentos administrativos, a saber: Avaliação de Desempenho Profissional, anotação em ficha funcional, etc.

**Art. 11** Após o recebimento da notificação recomendatória, ao notificado será facultado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentar documentos comprobatórios acerca do saneamento da irregularidade inicialmente apontada ou informações sobre a impossibilidade de fazê-lo.

**Parágrafo único:** A manifestação de que trata o caput desse artigo deve ser endereçada ao notificante que analisará a solicitação e documentos comprobatórios do atendimento da recomendação, e poderá encaminhar para a CGL/CTE/DGE/SME para fins de armazenamento e monitoramento do processo, ou para possível inclusão da notificação recomendatória na ficha funcional do servidor.

#### CAPÍTULO IV



**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12** O gestor que obtiver 03 (três) Notificações Recomendatórias poderá ser destituído da função, e ficar impedido de assumir função gratificada ou de gestão educacional por um período de 02 (dois) anos.

**Art. 13** A Notificação Recomendatória terá seus registros cancelados, após o decurso de 02 (dois) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o gestor não houver, nesse período, praticado uma nova infração disciplinar.

**Art. 14** O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos, ficando o registro em histórico do sistema.

**Art. 15** Tonará sem efeito qualquer notificação recomendatória que não observar as formalidades previstas nesta Instrução Normativa.

**Art. 16** Esta Instrução Normativa revoga a Instrução Normativa nº 04/GS/SME/SME e entra em vigor na data de sua assinatura.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.**

Cuiabá-MT, 19 de junho de 2023.

**Edilene de Souza Machado**

**Secretária Municipal de Educação**  
**ATO GP Nº 005/2021**

**ANEXO I**

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº \_\_\_/2023**

(NOME DO SUPERIOR HIERÁRQUICO), cargo ocupado, orientando-se pela Instrução Normativa nº 09, de junho de 2023, que dispõe sobre a expedição de notificações recomendatórias à equipe gestora das unidades de ensino da Secretaria Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2023, dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cuiabá, em seu artigo 131 e seguintes, trata sobre os deveres, proibições e responsabilidades dos servidores públicos municipais, devendo servir como orientação na atuação da vida funcional dos profissionais;

**CONSIDERANDO** que o regime disciplinar do Município de Cuiabá é constituído por um conjunto de regras e princípios que, quando violados, ensejam a manifestação do poder disciplinar, o qual é constituído, dentre outras formas, por meio de um procedimento administrativo com a finalidade de apurar e eventualmente aplicar uma penalidade administrativa em razão do descumprimento de um dever funcional ou quando ocorre a prática de uma conduta proibida em lei;

**CONSIDERANDO** os princípios da eficiência e do interesse público como racionalização dos procedimentos administrativos, assim como a necessidade de desburocratização da Administração Pública por meio da simplificação de procedimentos, eliminação de custos manifestamente desproporcionais e considerando a necessidade da adoção das práticas consensuais de resolução de conflitos nas situações de reduzida lesividade;

**CONSIDERANDO** que a expedição da Notificação Recomendatória, tem por finalidade reduzir o índice de demandas infundadas e/ou que não possuem fundamento capaz de ensejar a instauração de um Processo de Sindicância ou Procedimento Administrativo Disciplinar, assim como obter a solução administrativa sem o rigor de um procedimento próprio para apurar infrações disciplinares;

**CONSIDERANDO** que a chefia imediata tem o dever de observar o cumprimento dos deveres e das obrigações funcionais por parte dos servidores lotados sob sua gestão, sob pena de incorrer em conduta omissiva, garantindo-se assim a manutenção de um ambiente pautado principalmente no princípio da eficiência.

**RESOLVE:**

**NOTIFICAR E RECOMENDAR**

O (A) SERVIDOR (NOME), (CARGO), matriculado(a) sob o nº .... e lotado na ....., para que observe e cumpra os deveres funcionais indicados na Lei Complementar nº 93 de 23 de junho de 2003, especialmente ao contido no artigo 131 da lei, tendo em vista a ocorrência da prática de ato que, em tese, configura infração disciplinar ocorrida pela prática de: \_\_\_\_\_

\*A conduta apontada é uma proibição expressa prevista no artigo: \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_.

Considerando que a ausência do serviço sem prévia autorização ocorreu por: \_\_\_\_\_, não tendo causado maiores prejuízos ao setor onde está lotado e sendo uma situação de menor repercussão e baixa lesividade, fica o servidor notificado e está presente notificação serve como recomendação para que sejam observados os deveres funcionais.

Fica o(a) servidor(a) cientificado dos termos contidos nesta Notificação Recomendatória, sendo-lhe **facultado** apresentar manifestação escrita à chefia imediata no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta.

Consigne-se que o recebimento de mais de 03 (três) Notificações Recomendatórias, o gestor que obtiver 03 (três) Notificações Recomendatórias poderá ser destituído da função, e ficar impedido de assumir função gratificada ou de gestão educacional por um período de 02 (dois) anos.

Conforme Art. 12 da Instrução Normativa nº 09/GS/SME/2023.

Cuiabá, MT, \_\_\_ de \_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Notificante

\_\_\_\_\_  
Gestor notificado e data de recebimento

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Portaria**

**PORTARIA Nº 71/2023/GISC/DGP/SMS**

**A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ,**

no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 1.591, de 29 de Dezembro de 2022, e

**CONSIDERANDO** que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça

- PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direta e Indireta relacionadas a esta política pública;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

**CONSIDERANDO** as solicitações formuladas nos autos dos Processos MVP e ANÁLISES TÉCNICAS;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DEFERIR** – Elevações de Classe dos servidores, conforme legislação específica de movimentação da carreira:

Matrícula	Nome	Cargo	Para Classe	Data do requerimento	MVP
4883609	MANUELA CORREIA DA COSTA DUARTE	CIRURGIÃ DENTISTA	B	02/05/2023	040.945/23
4013239	ROMULA DE CASSIA TURUNI	ENFERMEIRA	D	04/05/2023	041.764/23
4860957	NOELI CICHOSKI DA SILVA	ENFERMEIRO	C	09/05/2023	043.494/23
4849218	NELY ORMOND BORGES	ESPECIALISTA EM SAÚDE	C	10/05/2023	044.295/23
4010350	SAMIRA INGLID LAURA DE ALMEIDA	ODONTÓLOGA	D	12/05/2023	045.097/23
4017753	MARIA APARECIDA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	B	03/05/2023	041.449/23
1000308	LUZINIR CATARINA DE SIQUEIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	E	03/05/2023	041.602/23
4013375	WILLY WILKER REZENDE MURTINHO	ENFERMEIRO	D	04/05/2023	042.179/23
4873711	LEANDRO FERREIRA DA SILVA	CIRURGIÃO	C	24/04/2023	042.790/23

4883124	JANAINA APARECIDA DA SILVA	AGENTE DE SAÚDE	B	10/05/2023	044.083/23
4864271	CILENE MARIA DE MORAES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	C	10/05/2023	044.306/23
4870713	SAMIRA INGLID LAURA DE ALMEIDA	CIRURGIÃO DENTISTA	D	12/05/2023	045.103/23
4876509	CLAUDIA SOARES DE SOUSA	ENFERMEIRO	C	12/05/2023	045.316/23
4006449	FRANCYELE MARQUES FRANCO	ENFERMEIRO	E	17/05/2023	046.686/23
4863981	LUIZA PAULA RAMOS CARNEIRO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	C	23/05/2023	048.560/23
4868229	AMANDA TEIXEIRA RUELA OLIVEIRA	MÉDICA	C	23/05/2023	048.564/23



4016944	NENSMORENA PREZA FONTES	ESPECIALISTA DE SAÚDE	D	24/05/2023	049.277/23
4876522	HELENA APARECIDA BATISTA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	C	26/05/2023	050.034/23
4040476	MARCELO JOAQUIM PADILHA	ENFERMEIRO	C	26/05/2023	050.081/23
4877752	CLAUDIA SANTANA MARIANE CAMPOS	MÉDICA	C	29/05/2023	050.345/23
4869836	VANIA CLAUDIA CASTIGLIONI ALVES	CIRURGIÃ DENTISTA	C	01/06/2023	051.865/23
1965003	VANIA CLAUDIA CASTIGLIONI ALVES	CIRURGIÃ DENTISTA	C	01/06/2023	051.957/23

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data do requerimento.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUM-PRASE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 05 de maio de 2023.

**DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI**

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá Decreto nº 164/2023

**PORTARIA Nº 72/2023/GISC/DGP/SMS**

**A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ,**

no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea “c”, da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 1.591, de 29 de Dezembro de 2022, e

**CONSIDERANDO** que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça

- PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

**CONSIDERANDO** as solicitações formuladas nos autos dos Processos MVP e Análises Técnicas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - INDEFERIR** – Elevação de Classe do servidor, conforme legislação específica de movimentação da carreira:

Matrícula	Nome	Cargo	Para Classe	Data do requerimento	MVP
4883060	ANDRE ELSEMINO MARTINS BERTUOL	ESPECIALISTA EM SAÚDE	C	02/06/2023	052.396/23

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data do requerimento.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUM-PRASE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 04 de maio de 2023.

**DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI**

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá Decreto nº 164/2023

**Atos do Prefeito**

**Lei**

**LEI Nº 6.941 DE 20 DE JUNHO DE 2023.**

**CRIA e DENOMINA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CUIABANO - “CEIC CLÓVIS**

**DIAS FERREIRA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** CRIA e DENOMINA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CUIABANO - CEIC CLÓVIS DIAS FERREIRA, localizado na Rua J - S/N - Loteamento Voluntários da Pátria - Bairro Pedra 90 - Cuiabá-MT, CEP 78099-000 - Regional Sul.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

**Parágrafo único.** Os procedimentos de movimentação financeira ocorrerão à conta do Repasse Automático do Fundo Único de Educação-FUNED/SME/CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CUIABANO - “CEIC CLÓVIS DIAS FERREIRA”, observadas as normas pertinentes à contabilidade pública.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 20 de junho de 2023.

**EMANUEL PINHEIRO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 6.942 DE 20 DE JUNHO DE 2023.**

**CRIA e DENOMINA O CENTRO DE FORMAÇÃO DA ESCOLA CUIABANA – CFEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO**

**Art. 1º** Fica Criado e Denominado o CENTRO DE FORMAÇÃO DA ESCOLA CUIABANA (CFEC), em Cuiabá/MT.

**Parágrafo único.** O Centro de Formação da Escola Cuiabana (CFEC) tem por objetivo a implementação da Política de Formação Continuada dos Profissionais da Rede Pública Municipal de Educação para promover o aprimoramento da atuação dos professores em sala de aula e a capacitação de todos os segmentos dos profissionais técnicos da educação, com vistas a impactar, positivamente, o processo educativo de crianças, jovens, adultos e idosos cuiabanos.

**Art. 2º** A equipe de profissionais a ser lotada no CFEC deverá ser composta por profissionais efetivos da Rede Municipal de Educação. O CFEC contará com uma Equipe Gestora formada por: 01 (um) Diretor(a), 01 (um) Coordenador (a), e 01 (um) Secretário(a) de Unidade Educacional.

**Art. 3º** Os profissionais efetivos da Secretaria Municipal de Educação, lotados no CENTRO DE FORMAÇÃO DA ESCOLA CUIABANA - CFEC, ocupantes dos cargos de Diretor(a), Coordenadora(a), e Secretário(a) de Unidade Educacional, previstos no Art. 3º, Art. 5º, Art. 6º, Art. 7º, Art. 8º, Art. 10. e Art. 11. da Lei Complementar nº 220 de 22/12/2010, com jornada de trabalho de 20, 30 ou 40 horas semanais, quando nomeados e/ou designados para exercerem a função de Diretor(a), Coordenador(a) e Secretário(a) nas Unidades desconcentradas, atuarão em regime de Dedicção Exclusiva (DE), observada a jornada de trabalho de 40 (quarenta horas) semanais, conforme o que está estabelecido pelo Art. 34 a 40, § 1º e § 2º da referida lei.

**Parágrafo único.** Ao profissional efetivo da educação, na função de Diretor(a), Coordenador (a), ou o (a) Secretário(a) do CFEC, aplicam-se as disposições dos artigos 34 a 40 da Lei Complementar nº 220 de 22/12/2010, inclusive a gratificação pela dedicação exclusiva.

**Art. 4º** Fica criada a função de Diretor do CENTRO DE FORMAÇÃO DA ESCOLA CUIABANA (CFEC) para o atendimento específico das funções de Diretor(a) do Centro de Formação da Escola Cuiabana, definidas no Parágrafo único do Art. 7º desta Lei e em conformidade com a Lei de Gestão Democrática nº 5.956/15.

**Art. 5º** Fica criada a função de Coordenador(a) do CENTRO DE FORMAÇÃO DA ESCOLA CUIABANA (CFEC), para atendimento específico das funções de coordenação e apoio administrativo/pedagógico do Centro de Formação da Escola Cuiabana, com suas atribuições definidas no Parágrafo único do Art. 8º desta Lei.

**Art. 6º** Fica criada a função de Secretário(a) Educacional do CENTRO DE FORMAÇÃO DA ESCOLA CUIABANA (CFEC), para atendimento específico das funções de secretaria educacional do Centro de Formação da Escola Cuiabana, definidas no Parágrafo único do Art. 9º desta Lei e, em conformidade com a Lei n.º 5.956/15, Lei de Gestão Democrática.

**Art. 7º** O Diretor(a) do CFEC será designado/nomeado pelo gestor da Secretaria Municipal de Educação, para tratar das responsabilidades específicas da administração do Centro de Formação da Escola Cuiabana - CFEC, com autonomia para exercer as atividades relacionadas à gestão do referido centro e aquelas inerentes à Lei de Gestão Democrática n.º 5.956/15:

**Parágrafo único.** Compete ao Diretor:

I - despachar, diretamente, com a Diretoria de Gestão Educacional, Coordenadoria Técnica de Ensino e Coordenadoria de Formação, no que se refere às demandas de organização logística do Programa de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional da Rede Municipal de Educação de Cuiabá e outras necessárias à realização das formações continuadas no espaço do CFEC;

II - elaborar, de modo articulado, com a Coordenadoria de Formação/ CTE/ DGE/SME, o plano de trabalho anual do CFEC;



**III** - promover reuniões de integração, junto com a Coordenadoria de Formação CTE/DGE/SME, envolvendo os responsáveis pelas atividades e execução das formações a serem realizadas no espaço do CFEC;

**IV** - participar das reuniões sobre as formação e eventos a serem realizados pela SME no espaço do CFEC;

**V** - acompanhar e monitorar o processo de implementação das ações do Programa de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional da Rede Municipal de Educação de Cuiabá e a execução das atividades/cursos realizados no espaço do CFEC;

**VI** - avaliar as ações implementadas por meio do Programa de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional da Rede Municipal de Educação de Cuiabá e outras realizadas no espaço do CFEC, com o objetivo de consolidar os avanços e ampliar a qualidade das formações executadas;

**VII** - executar ações de natureza logística para assegurar a implementação do Programa de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional da Rede Municipal de Educação de Cuiabá e outros projetos de formação continuada, conforme demanda encaminhada pela Coordenadoria de Formação/CTE/DGE/SME;

**VIII** - assegurar a realização do Programa de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional, em articulação com as demais coordenadorias da CTE/DGE/SME e outros setores da SME;

**IX** - elaborar, mensalmente, o Relatório Circunstanciado de Utilização do Espaço do CFEC e encaminhar à CF/CTE/DGE/SME;

**X** - desempenhar, ainda, atividades correlatas, conforme a necessidade demandada pela Coordenadoria de Formação/CTE/DGE/SME.

**Art. 8º** O Coordenador (a) do CFEC será designado pelo Gestor da Secretaria Municipal de Educação, para tratar das responsabilidades específicas de Coordenação e assessoramento educacional/pedagógico do Centro de Formação da Escola Cuiabana, com autonomia para executar as seguintes atividades:

**Parágrafo único.** Compete ao Coordenador (a) do CFEC:

**I** - atuar ante as responsabilidades específicas de coordenação e assessoramento educacional/pedagógico do Centro de Formação da Escola Cuiabana - CFEC, principalmente no que tange à implementação do Programa de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional da Rede Municipal de Educação de Cuiabá;

**II** - informar as ações formativas do CFEC, diretamente ao Diretor(a) do CFEC, quinzenalmente;

**III** - executar as atividades de agendamento do espaço do CFEC, em articulação com as demais coordenadorias da CTE/DGE/SME;

**IV** - elaborar, junto com a Coordenadoria de Formação/CTE/DGE/SME, cronograma quinzenal, mensal, bimestral e anual das formações continuadas e outros eventos formativos realizados no espaço do CFEC;

**V** - elaborar relatório de cada uma das formações continuadas, incluindo análise estatística dos cursos realizados no CFEC, por segmento profissional, encaminhando os documentos resultantes desse processo para a Coordenadoria de Formação/CTE/DGE/SME;

**VI** - realizar acompanhamento pedagógico da implementação do Programa de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional, orientando os professores que atuam no referido programa quanto ao planejamento, prática pedagógica e avaliação dos cursistas;

**VII** - providenciar, com antecedência, a instalação de equipamentos multimídias para a realização das formações;

**VIII** - desempenhar, ainda, atividades correlatas, conforme a necessidade demandada pela Coordenadoria de Formação/CTE/DGE/SME.

**Art. 9º** O Secretário(a) de Unidade Educacional CFEC será designado pelo Gestor da Secretaria Municipal de Educação, para tratar das responsabilidades específicas da função de secretário de unidade, com autonomia para exercer as atividades inerentes à Lei de Gestão Democrática n.º 5.956/15 e, ainda, as atribuições específicas:

**Parágrafo único.** Compete ao Secretário (a) do CFEC:

**I** - manter atualizado o Sistema de Informação Acadêmica, no que se refere à inserção de dados das formações, conforme demanda repassada pela Coordenadoria de Formação e orientações da Secretaria Municipal de Educação;

**II** - redigir a correspondência, lavrar atas e termos, em livros próprios, que lhes forem confiados pelos gestores do CFEC;

**III** - manter atualizado, com informações referentes ao CFEC e suas formações, o portfólio digital;

**IV** - organizar o arquivo documental das formações continuadas dos profissionais da educação, que forem de responsabilidade do CFEC, em especial o Programa de Qualificação Profissional dos Profissionais da Rede Municipal de Ensino;

**V** - elaborar e atualizar as planilhas de frequência, conforme o cronograma a ser executado nas formações continuadas;

**VI** - tabular a carga horária, registrar em livro próprio e certificar os cursistas do Programa de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional da Rede Municipal de Educação de Cuiabá, mantendo registro e arquivo de tais documentos;

**VII** - tabular a carga horária das formações que forem demandadas como responsabilidade do CFEC, encaminhando esses registros para a Coordenadoria de Formação/CTE/DGE/SME, mantendo registro e arquivo de tais documentos;

**VIII** - responsabilizar-se pelo controle dos cadastros, fichas dos cursistas/profissionais da educação para os cursos de formação continuada e do Programa

de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional da Rede Municipal de Educação de Cuiabá;

**IX** - controlar, através de registros, os equipamentos e bens patrimoniais existentes no CFEC;

**X** - acompanhar e assessorar as reuniões da Equipe Gestora do CFEC, com a mantenedora e suas diretorias, contribuindo com informações referentes aos dados documentais do CFEC;

**XI** - emitir documentos referentes ao quadro do pessoal lotado na Unidade;

**XII** - ser responsável pelo Registro de Frequência e cumprimento da carga horária dos servidores lotados no CFEC;

**XIII** - informar mensalmente à diretoria de Recursos Humanos a frequência dos profissionais lotados no CFEC;

**XIV** - auxiliar o Diretor do CFEC nos procedimentos relacionados à prestação de contas do CFEC;

**XV** - prestar informações sobre a frequência, desempenho acadêmico e dados estatísticos das formações continuadas de responsabilidade do CFEC e do Programa de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional da Rede Municipal de Educação de Cuiabá, à Coordenadoria de Formação/CTE/DGE/SME;

**XVI** - zelar pelo uso adequado e conservação dos bens materiais e equipamentos existentes no CFEC;

**XVII** - organizar e manter em dia a coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, portarias, circulares, resoluções e demais documentos, atualizando-os sempre que necessário, física e digitalmente no portfólio da CTE.

**Art. 10.** A avaliação do trabalho desenvolvido pela Equipe Gestora do CFEC, será realizada, anualmente, pela Comissão de Avaliação da Coordenadoria Técnica de Ensino, de acordo com critérios definidos em legislação específica, em consonância com as diretrizes do Programa de Avaliação Institucional da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 11.** A equipe gestora da CFEC, em caso de infração funcional ou descumprimento de suas atribuições, estará sujeita às sanções e/ou penalidades estabelecidas na Lei Complementar n.º 093/2003, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal e pela Lei n.º 5.956/2015, que dispõe sobre a Gestão Democrática nas unidades da rede municipal de Cuiabá.

**Art. 12.** A Equipe Gestora deverá atender prontamente as convocações da mantenedora para reuniões administrativas, formações continuadas e eventos, observando sempre o fluxo hierárquico no qual está inserida.

**CAPÍTULO II**

**DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM SERVIÇO E DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL**

**Art. 13.** O Centro de Formação da Escola Cuiabana, unidade descentralizada da Secretaria Municipal de Educação, funcionará como espaço específico para o desenvolvimento das ações do Programa de Formação Continuada em Serviço da Rede, e do Programa de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional, desenvolvidos pela Diretoria de Gestão Educacional/SME, por meio da Coordenadoria Técnica de Ensino.

**§ 1º** Entende-se por Formação Continuada em Serviço: processo por meio do qual os profissionais da Educação participam de ações e/ou atividades com foco na ampliação de conhecimentos, saberes, estratégias e práticas que contribuam para a disseminação, fortalecimento e implementação de práticas educativas exitosas nas unidades educacionais.

**§ 2º** Entende-se por Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional: ações articuladas de formação, em serviço, voltadas para as especificidades inerentes dos cargos ocupados pelos profissionais efetivos, impactando positivamente no exercício das atribuições por parte dos referidos servidores, enquanto uma das estratégias para a valorização dos profissionais da educação.

**§ 3º** Os cursos de formação continuada serão oferecidos para todos os profissionais da educação, sejam efetivos ou contratados.

**§ 4º** Os cursos de qualificação e aperfeiçoamento profissional, conforme legislação vigente e critérios normatizados pela SME, estes serão oferecidos, exclusivamente, para os servidores efetivos, ocupantes dos seguintes cargos:

**I** - Técnicos em Administração Escolar – TAE;

**II** - Técnicos em Nutrição Escolar – TNE;

**III** - Técnicos em Mídias Didáticas – TMD;

**IV** - Técnicos em Manutenção e Infraestrutura Escolar – TMIE (nas funções de Vigilante, Auxiliar de Serviços Gerais – ASG e Motorista).

**CAPÍTULO III**

**DA INTERFACE ENTRE O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL E A PROGRESSÃO DE NÍVEL**

**Art. 14.** Em consonância com a Lei Complementar nº 220/10, em seu Art. 12, entende-se que a movimentação funcional do profissional da Secretaria de Educação dar-se-á em duas modalidades: por promoção de nível ou por progressão de classe.

**Parágrafo único.** Os Cursos de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional, oferecidos por meio do CFEC/SME, serão utilizados para a promoção de nível para os cargos de Técnicos em Administração Escolar – TAE; Técnicos em Nutrição Escolar – TNE; Técnicos em Mídias Didáticas – TMD e Técnicos em Manutenção e Infraestrutura Escolar – TMIE (nas funções de Vigilante, Auxiliar de Serviços Gerais – ASG e Motorista).



**Art. 15.** Os servidores técnicos que tenham interesse em constituir carreira, de acordo com o Plano de Cargos e Carreira definidos na Lei Orgânica dos Profissionais da Educação, de acordo com a Lei Complementar nº 220/10, deverão participar, obrigatoriamente, dos cursos de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional ofertados no CFEC. Assim, conforme Art. 13 da mencionada lei, são critérios para a participação nos Cursos de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional:

I - ter concluído o estágio probatório, com a respectiva publicação do ato de homologação.

II - preencher os requisitos solicitados em edital específico para a inscrição do Programa de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional.

**Art. 16.** Os coeficientes relacionados aos subsídios dos cargos de que tratam o Art. 13, § 4º, de um nível para o subsequente, ficam estabelecidos conforme tabelas anexas à Lei Complementar nº 220/10.

**Art. 17.** Em consonância com a Lei Complementar nº 220/10, em seu Art. 13, a promoção do profissional da Educação, de um nível para outro, dar-se-á desde que comprovada a nova habilitação ou titulação, observando-se o interstício de três anos.

**CAPÍTULO IV**

**DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL**

**Art. 18.** A elaboração, organização, planejamento e execução dos Cursos de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional estão ancoradas nas diretrizes do Programa de Formação Inicial em Serviço dos Profissionais da Educação Básica dos Sistemas de Ensino Público, o Pro-funcionário.

**Art. 19.** Os cursos oferecidos por meio do Programa de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional deverão estar em consonância com as diretrizes da Política Educacional da Rede Municipal, a Escola Cuiabana: Cultura, Tempos de vida, Direitos de Aprendizagem e Inclusão, e o Programa de Formação Continuada da Rede Municipal de Educação de Cuiabá.

**Parágrafo único.** Os projetos de qualificação e aperfeiçoamento profissional devem ter como fulcro, a valorização dos servidores técnicos referenciados no Art. 13, em consonância com o estabelecido no Plano de Cargos e Carreira dos Servidores da Educação e nos termos estabelecidos pela Lei Complementar nº 220/10, que trata da Lei Orgânica dos Profissionais da Educação.

**Art. 20.** A Coordenação do Programa de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional da Rede Municipal é de responsabilidade da Equipe Gestora do CFEC/CTE/DGE/SME.

**Art. 21.** Os cursos oferecidos por meio do Programa de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional da Rede Municipal serão ministrados por professores formadores efetivos, indicados e/ou selecionados pela Coordenadoria Técnica de Ensino/CF/DGE/SME.

**Art. 22.** A oferta dos cursos da qualificação e Aperfeiçoamento profissional aos servidores técnicos efetivos da rede municipal, será demandada pela Diretoria de Gestão Educacional/DGE, Coordenadoria Técnica de Gestão de Pessoas/CTGP e Coordenadoria Técnica de Ensino/CTE.

**Art. 23.** As ementas dos Cursos de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional ofertados no CFEC/CTE/DGE/SME deverão contemplar as atribuições inerentes às funções dos técnicos em formação, definidas na Lei Complementar nº 220/2010, na Lei Complementar nº 093/2003, Lei Orgânica dos Profissionais da Educação e no Estatuto do Servidor Público, respectivamente.

**Parágrafo único.** As ementas, de que tratam o caput deste artigo, estão alinhadas, ainda, com o estabelecido no Programa de Formação Inicial em Serviço dos Profissionais da Educação Básica dos Sistemas de Ensino Público, o Pro-funcionário.

**Art. 24.** Os Cursos de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional ofertados pelo CFEC/CTE/DGE/SME serão estruturados com um Currículo que contemple a Base Comum (conteúdos comuns a todos os cargos e que desenvolvam estudos e atividades de formação pedagógica e administrativa), e Base Diversificada, de acordo com as especificidades de cada cargo, com uso de TDICs (Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação), em interface com as atribuições respectivas, de modo que todos os segmentos sejam contemplados.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 25.** A carga horária dos cursos do Programa de Qualificação e Aperfeiçoamento profissional serão definidos nos projetos da formação específica por segmento profissional.

**Art. 26.** A avaliação dos cursos ofertados no Programa de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional, para fins de certificação, será definida nos projetos da formação específica por segmento profissional.

**Art. 27.** Os casos omissos serão analisados e avaliados pela Coordenadoria de formação/CTE/DGE/SME.

**Art. 28.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 20 de junho de 2023.

**EMANUEL PINHEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Autarquias / Empresas Públicas / Fundações**

**Empresa Cuiabana de Saúde Pública**

**Portaria**

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO**

**PORTARIA Nº 031/2023 de 26 de abril de 2023.**

**A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do **CONTRATO N. 029 /2023 /ECSP** celebrado entre a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA** e a **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHOES ORTHOVIDA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.628.070/0001-38, assinado no dia 26 abril de 2023, **com vigência até 26 de abril de 2024**, que tem por objeto a aquisição de beliches e colchões, para atender as demandas do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho – HMC e Hospital Municipal São Benedito-HMSB, ambos gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

FISCAL DO CONTRATO <b>HMC</b>	Nome: REINALDO ALMEIDA DE FIGUEIREDO CPF: 518.251.31-72 Matricula: 4906618 Cargo/Lotação: GERENTE LOGISTICA/ADMINISTRADOR
SUPLENTE DO CONTRATO <b>HMC</b>	Nome: RAFAEL PINHEIRO FONSECA DUARTE CPF: 047.208.331-79 Matricula: 4896960 Cargo/Lotação: TEC. DE MANUTENÇÃO

FISCAL DO CONTRATO <b>HMSB</b>	Nome: AMORÉSIO BRAGA LACERDA CPF: 039.289.551-01 Matricula: 4882885 Cargo/Lotação:ALMOXARIFADO
SUPLENTE DO CONTRATO - <b>HMSB</b>	Nome: RENATA CONCEIÇÃO DA COSTA CPF: 697.002.141.68 Matricula: 12235890 Cargo/Lotação: SETOR /AMBULATÓRIO

**Art. 2º** Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

**Art. 3º** Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Cuiabá – MT, 26 de abril de 2023.

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

**ISRAEL PANIAGO**

Diretor Geral

REINALDO ALMEIDA DE FIGUEIREDO RAFAEL PINHEIRO FONSECA DUARTE

FISCAL DO CONTRATO - HMC SUPLENTE DO CONTRATO - HMC

AMORÉSIO BRAGA LACERDA RENATA CONCEIÇÃO DA COSTA

FISCAL DO CONTRATO – HMSB SUPLENTE DO CONTRATO - HMSB

**Procedimento Administrativo**

**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022/ECSP**

**PROCESSO ADMIN. Nº 00.021.441/2022-1**

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados que fará a REABERTURA do Pregão Eletrônico nº 042.2022, julgamento menor preço, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços para realização de exames de apoio diagnóstico por imagem dos exames de radiografia, ultrassonografia e Tomografia, incluindo fornecimento de materiais, insumos, recursos humanos e equipamentos em comodato, para atender as necessidades do HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC gerido pela Empresa cuiabana de Saúde Pública, conforme quantitativo e exigências deste edital e seus anexos. O certame será realizado através do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Data prevista: Dia 12 de julho de 2023, às 10h00min (horário de Brasília-DF). O Edital se encontra para retirada no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e [www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/empresa-cuiabana-de-saude/editais/](http://www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/empresa-cuiabana-de-saude/editais/). Maiores informações, Rua Orivaldo M de Souza, s/n, Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT ou pelo telefone: (65) 3318-4951.

Cuiabá-MT, 19 de junho de 2023.

**Landolfo L Vilela Garcia**

Pregoeiro Oficial

**ISRAEL SILVEIRA PANIAGO**

Diretor geral

**Extrato****EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA****EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2023/ECSP.****ORIGEM:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 113/2022 – PREGÃO ELETRONICO N.º 037/2023**PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 00.020.298/2023-1**CONTRATANTE:** EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

**CONTRATADA:** INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA

CNPJ/MF nº 07.628.070/0001-38

**Objeto:** O objeto do Contrato nº 029/2023/ECSP é aquisição de beliches e colchões que serão utilizados no repouso para os colaboradores das Unidades Hospitalares de Saúde, para atender as necessidades do Hospital Municipal Leony Palma De Carvalho – HMC e Hospital Municipal São Benedito HMSB.**Valor Total:** O valor será de R\$ 41.432,10 (Quarenta e um mil quatrocentos e trinta e dois reais e dez centavos)**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses.**Legislação aplicável:** Lei n. 13.303 de 2016, Lei 10.520 de 2002, da Lei n.º 8.078 de 1990.

Cuiabá – MT, 26 de Abril de 2023.

**ISRAEL PANIAGO**

Diretor Geral Co-Interventor



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CUIABÁ**

**Secretaria Municipal de Gestão**

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT  
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá  
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

## HINO NACIONAL

*Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva*

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta fâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

*Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine*

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor,  
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais  
bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o  
tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

*Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva*

Cuiabá, és nosso encanto  
Teu céu da fé tem a cor  
Da aurora o lindo rubor;  
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,  
Enterneces corações,  
Ergues a Deus orações,  
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival  
Cultuas sempre o valor  
Do bravo descobridor  
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.